



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Data de Autuação: 29/03/2023

Data da última conversão: 12/05/2023

Procedimento Preparatório - PP

1.11.000.000422/2023-41

Volume I

Resumo:

Caso Pinheiro. Tutela coletiva. Manifestação 20230023518. Programa de compensação financeira da Braskem. Edifício Açaí. Imóvel de selo nº 089B0002NA, desocupado em março de 2020. Manifestante alega suposta insuficiência do valor pago pela Braskem a título de aluguel social. Requer intervenção do MPF. Maceió (AL).

Partes:

REPRESENTADO - BRASKEM S.A - BRASKEM

REPRESENTANTE - DENILDA SILVA DE ALMEIDA

Distribuição:

PR-AL - 29/03/2023 - PR-AL - 7º Ofício

Grupo temático principal:

1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

Tema:

11846 - Moradia (Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Observação:

Município(s):

MACEIÓ - AL

Movimentado para:

29/03/2023 - PR-AL/GABPR3-RLBB - ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20230023518

Preferencial

Pessoa Física	Sexo Feminino
Manifestante	DENILDA SILVA DE ALMEIDA
CPF	332.397.384-49
Nascimento	02/03/1963
Ocupação	Servidor público
Email	be.ca.a@hotmail.com
Telefone	(82) 99673-1155
Município	MACEIÓ
UF	AL
País	Brasil
Endereço	Rua Professor José da Silveira Camerino. BL. 7 Ap. 101 290 - Farol
CEP	57055-900

Representação

Data do Fato	
Município do Fato	MACEIÓ
UF do Fato	AL

Descrição

A manifestante acima identificada compareceu a esta Procuradoria da República em Alagoas para representar em desfavor da empresa Braskem SA. Relatou que era proprietária de um imóvel localizado na Alameda Rio Branco s/n Bloco 17 Ap. 02, Edifício Açai, já demolido pela Braskem e cadastrado no PCF com o selo 089B0002NA. Que desocupou o imóvel em março de 2020 e se mudou para o endereço cadastrado nesta representação; que passou a receber o aluguel social no valor de R\$ 1000,00, contudo o valor pago pelo aluguel do imóvel é de R\$ 1.250,00; que a proprietária do imóvel reajustou, no corrente ano, o valor para R\$ 1400,00, que tentaram negociar o valor do aluguel com a proprietária, contudo não houve acordo e terá que desocupar o imóvel; alega que com esse valor pago pela Braskem, a título de aluguel social, não é possível alugar nenhum imóvel na cidade de Maceió; que vem tentando negociar com a Braskem, desde o ano de 2020, um reajuste do valor desse aluguel social, porém a empresa alega



Ministério Público Federal

Sala de Atendimento ao Cidadão

que essa diferença paga a maior seria restituída somente ao final do processo de compensação financeira, o qual está parado por questões judiciais; solicita que o valor do aluguel seja reajustado de imediato, pois envolve todo um custo no processo de mudança de endereço e que não pode aguardar o final do processo indenizatório com data ainda indefinida pela justiça.

Solicitação

Solicita que este MPF interceda em seu favor junto a empresa Braskem para que seja reajustado o valor do aluguel social, bem como a restituição dos valores pagos a maior no decorrer dos ultimo 3 anos.



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
29/03/2023 10:52	Inserir Providência - Anexar Documento	GEORGE BRASILEIRO
29/03/2023 10:52	Inserir Providência - Anexar Documento	GEORGE BRASILEIRO
29/03/2023 10:50	Assumir manifestação	GEORGE BRASILEIRO
29/03/2023 10:50	Cadastro de Manifestação	GEORGE BRASILEIRO



1 mensagem

Para: Rebeca Almeida <be.ca.a@hotmail.com>, "annaisalves@gmail.com" <annaisalves@gmail.com>

Assunto: Auxílio Aluguel_DENILDA SILVA DE ALMEIDA FEITOSA_Lote 06

Caro(a) DENILDA SILVA DE ALMEIDA FEITOSA,

Qualquer dúvida entre em contato com o 0800.006.3029 – ligação gratuita, inclusive do celular.

 $\frac{1}{3}$

- II. A partir da desocupação do Imóvel, comprovada mediante assinatura de Termo de Desocupação e Entrega das Chaves, e/ou do comprovado encerramento da atividade comercial exercida dentro das áreas atingidas pela Desocupação, a Braskem compromete-se a realizar o pagamento dos auxílios temporários pertinentes ao (à) Beneficiário(s) Principal e, se o caso, ao(s) Beneficiário(s) Dependente(s), de acordo com a sua situação específica, conforme detalhado na Reunião Informativa:
- | | |
|---|---|
| x | Auxílio mensal de R\$1.000,00 em 6 parcelas, ou até 2 meses após a formulação de proposta de compensação definitiva pela Braskem, o que ocorrer por último. |
| x | Compensação emergencial por desocupação do imóvel, no valor de R\$5.000,00 |
- III. Salvo se já pago pela Braskem ao Beneficiário antecipadamente, o valor mencionado acima será pago dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Desocupação e Entrega das Chaves, por meio de depósito em conta de titularidade do(a) Beneficiário(s) Principal ou de um dos Beneficiário(s) Dependente(s), conforme dados indicados pelo Beneficiário(s) Principal, desde que tais dados bancários tenham sido devidamente fornecidos pelo Beneficiário.
- IV. Uma vez celebrado o Termo de Desocupação e Entrega de Chaves, e sem prejuízo do pagamento da compensação eventualmente apurada, o(a) Beneficiário(s) Principal transfere para a Braskem a posse do Imóvel, estando ciente de que o Imóvel não poderá mais ser acessado, ficando a Braskem autorizada a realizar quaisquer intervenções que possam ser necessárias para evitar invasões.
- V. O(A) Beneficiário(s) Principal declara que (i) o núcleo familiar é composto por ele e pelo(s) Beneficiário(s) Dependente(s), se for o caso, informados no PCF, e (ii) está ciente de que os auxílios temporários indicados acima foram/são pagos por meio de depósito na conta indicada no item III, sob sua responsabilidade.
- VI. O(A) Beneficiário(s) Principal se compromete a utilizar os benefícios indicados para os fins a que se destinam, conforme item II, sempre em prol e benefício do núcleo familiar, informado no PCF.
- VII. Após a apresentação de toda a documentação requerida ao(s) Beneficiário(s), a Braskem se compromete a apresentar uma proposta de acordo, para compensação definitiva.

Página 2 de 2

TERMO DE DESOCUPAÇÃO E ENTREGA DE CHAVES

Braskem S.A. ("Braskem"), com endereço na Rua Eteno, 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari-BA, CEP 42818-000, inscrita no CNPJ/ME sob o número: 42.128.391/0001-76 e o

Beneficiário(s) Principal ("Beneficiário(s) Principal") relacionado ao imóvel ("Imóvel") e número de referência ao PCF ("Número PCF"), todos conforme descritos no corpo do e-mail que acompanha o presente Termo de Desocupação e Entrega de Chaves:

Considerando que:

- a) a Braskem, preventivamente e sob a orientação dos órgãos públicos competentes, estabeleceu um perímetro ("Área de Resguardo"), de desocupação de indivíduos e atividades;
- b) sem assunção de responsabilidade, em 30.12.2019, a Braskem celebrou com Ministério Público Estadual ("MPJE"), Ministério Público Federal ("MPF"), Defensoria Pública da União ("DPU") e Defensoria Pública do Estado de Alagoas ("DPE"), Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco ("Termo de Acordo"), comprometendo-se a apoiar na desocupação e realocação dos moradores das Áreas de Risco;
- c) em razão da desocupação da Área de Resguardo e das Áreas de Risco ("Desocupação"), a Braskem deu início a um Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação dos indivíduos inseridos nas áreas atingidas pela Desocupação ("PCF"), que contempla, dentre outras providências, a aquisição das áreas respectivas e o pagamento de auxílios temporários e indenização aos indivíduos afetados pela Desocupação ("Beneficiários"), de acordo com a sua situação específica;
- d) O(A) Beneficiário(s) Principal, pessoalmente ou por meio de seu Representante Legal, está enviando de documentação apta a demonstrar que é elegível a ingressar no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação e participou de reunião informativa ("Reunião Informativa"), na qual recebeu informações sobre os auxílios temporários e/ou indenizações a que pode fazer jus;
- e) O(A) Beneficiário(s) Principal, neste ato, representa o seu núcleo familiar, composto do(a) Beneficiário(s) Principal e do(s) Beneficiário(s) Dependente(s), informados no PCF.

as partes resolvem assinar o presente **Termo de Desocupação e Entrega de Chaves**, nas seguintes condições:

Página 1 de 2

- I. O(A) Beneficiário(s) Principal declara, na presente data, que desocupou o Imóvel e entregou suas chaves a um representante da Braskem, tendo os custos para a desocupação, sido arcados pela Braskem, se assim solicitado.
- II. Por meio da assinatura do presente termo, e sem prejuízo do pagamento da compensação eventualmente apurada, o(a) Beneficiário(s) Principal transfere à Braskem a posse do Imóvel, a partir desta data, estando ciente o(a) Beneficiário(s) Principal de que não poderá mais ocupar, acessar ou utilizar o Imóvel, ficando a Braskem autorizada a executar, de imediato, por si, prepostos ou terceiros contratados, demolições, obras e trabalhos de seu interesse e que julgar necessário, bem como a realizar quaisquer intervenções que possam ser necessárias para evitar invasões. A entrada na posse do Imóvel por parte da Braskem se dá, portanto, única e exclusivamente para fins de atendimento de obrigações assumidas pela Braskem no âmbito do compromisso social assumido junto aos diversos órgãos públicos, em cooperação, na busca de solução para os problemas enfrentados pelos moradores locais.
- III. O(A) Beneficiário(s) Principal declara que, no ato de desocupação do imóvel ocorrido na presente data, ele e seu núcleo familiar retiraram (ou autorizarão que a Braskem retire) do Imóvel todos os bens móveis que desajuram, estando plenamente cientes de que não poderão retornar ao imóvel em nenhuma hipótese.
- IV. Em razão da desocupação do Imóvel, a Braskem resolve, por iniciativa própria, realizar o pagamento de auxílio mensal de R\$1.000,00 em 6 parcelas, ou até 2 meses após a formulação de proposta de compensação definitiva pela Braskem, o que ocorrer por último, e compensação temporária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).
- IV. Os auxílios temporários indicados acima serão disponibilizados por meio de depósito em conta, conforme indicado pelo(a) Beneficiário(s) Principal, dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura deste Termo de Desocupação e Entrega de Chaves, salvo se já pago pela Braskem ao Beneficiário antecipadamente ou se o Beneficiário deixou de fornecer à Braskem seus dados bancários para depósito.

Página 2 de 2

"Esta mensagem e seus arquivos anexados devem ser lidos apenas pelo seu(s) destinatário(s) pois podem conter informações confidenciais. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa recebida indevidamente, por favor informe ao remetente e exclua do seu computador."

"This email and its attachments is intended only for the person or entity to which it is addressed because may contain information that is privileged. Use, disclosure, copying or distribution of this message by anyone other than the intended recipient may be unlawful. If you are not the named addressee you should not disseminate, distribute or copy this e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake and delete this e-mail from your system. If you are not the named addressee you should not disseminate, distribute or copy this e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake and delete this e-mail from your system."

Pense no MEIO AMBIENTE antes de imprimir este e-mail. Você realmente precisa de uma cópia impressa?

4 anexos

29/09/2023, 00:49

BRASKEM 1.png
279K

BRASKEM 2.png
259K

TERMO 1.png
279K

TERMO 2.png
261K



Annaís Rocha <annaisalves@gmail.com>

RE: Ref.: Programa de Compensação Financeira | Proposta Indenizatória (Denilda Silva De Almeida Feitosa/ SELO Nº 089B0002NA)

11 mensagens

Raissa Franzone <raissa.franzone@faleck.com.br>

16 de janeiro de 2023 às 10:36

Para: Annaís Rocha <annaisalves@gmail.com>

Prezada Dra. Annaís, bom dia. Como vai?

Entro em contato como forma de acompanhamento do caso da Sra. Denilda Silva de Almeida Feitosa. Gostaria de verificar com a Dra. se foi possível sanar a pendência remanescente ao caso para que possamos prosseguir para as próximas etapas no PCF. A Dra. acredita que dentro do prazo de 07 dias consegue nos dar este retorno?

Seguimos à disposição.

Atenciosamente,

Raissa Franzone

FALECK & ASSOCIADOS

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1340, cj. 72, Vila Olímpia

São Paulo | SP | Brasil | CEP 04548-004

T +55 11 3052 4233 E raissa.franzone@faleck.com.br

Este e-mail é confidencial, enviado para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações protegidas por sigilo profissional. Se você o recebeu indevidamente, está ciente de seu caráter confidencial e deve reenviá-lo imediatamente ao remetente e excluir a mensagem de seu sistema. Por favor, não copie, utilize para qualquer fim ou divulgue seu conteúdo para terceiros. A utilização desautorizada deste e-mail é ilegal e sujeita o infrator às penalidades da lei.

This e-mail is confidential, sent for the sole use of its intended recipients and may well also be legally privileged. If you have received it in error, you are on notice of its status. Please notify us immediately by replying to this e-mail and then delete this message from your system. Please do not copy it or use it for any purposes or disclose its contents to any other person; to do so is illegal and subjects the violator to the penalties imposed by the law.

De: Annaís Rocha <annaisalves@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 4 de janeiro de 2023 15:35

Para: Raissa Franzone <raissa.franzone@faleck.com.br>

Assunto: Re: Ref.: Programa de Compensação Financeira | Proposta Indenizatória (Denilda Silva De Almeida Feitosa/ SELO Nº 089B0002NA)

Boa tarde

Informo que dentro do pra de 07 dias será sanado

Em ter., 3 de jan. de 2023 às 16:41, Raissa Franzone <raissa.franzone@faleck.com.br> escreveu:

Prezada Dra. Annaís, boa tarde. Tudo bem?

Entro em contato como forma de acompanhamento do caso da Sra. Denilda Silva de Almeida Feitosa. Gostaria de verificar com a Dra. se foi possível sanar a pendência remanescente ao caso para que possamos prosseguir para as próximas etapas no PCF.

A Dra. acredita que dentro do prazo de 07 dias consegue nos dar este retorno?

Oportunamente, esclareço que o caso está sendo acompanhado por minha colega, @Luana Ferraz Pedrosa Guerra, em função de minha ausência momentânea.

Seguimos à disposição,
Atenciosamente,

Raíssa Franzone

FALECK & ASSOCIADOS

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1340, cj. 72, Vila Olímpia

São Paulo | SP | Brasil | CEP 04548-004

T +55 11 3052 4233 E raissa.franzone@faleck.com.br

Este e-mail é confidencial, enviado para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações protegidas por sigilo profissional. Se você o recebeu indevidamente, está ciente de seu caráter confidencial e deve reenviá-lo imediatamente ao remetente e excluir a mensagem de seu sistema. Por favor, não copie, utilize para qualquer fim ou divulgue seu conteúdo para terceiros. A utilização desautorizada deste e-mail é ilegal e sujeita o infrator às penalidades da lei.

This e-mail is confidential, sent for the sole use of its intended recipients and may well also be legally privileged. If you have received it in error, you are on notice of its status. Please notify us immediately by replying to this e-mail and then delete this message from your system. Please do not copy it or use it for any purposes or disclose its contents to any other person; to do so is illegal and subjects the violator to the penalties imposed by the law.

De: Raissa Franzone

Enviado: segunda-feira, 14 de novembro de 2022 16:11

Para: annaisalves@gmail.com <annaisalves@gmail.com>

Assunto: Ref.: Programa de Compensação Financeira | Proposta Indenizatória (Denilda Silva De Almeida Feitosa/ SELO Nº 089B0002NA)

Prezada Dra. Annaís Alves Rocha, boa tarde.

Conforme conversamos por telefone, envio este e-mail para lhe encaminhar a proposta referente ao caso da Sra. Denilda Silva De Almeida Feitosa, selo nº 089B0002NA. Como falamos, o envio desta proposta por e-mail se deu após a concordância manifestada pela Dra. para prosseguirmos dessa forma.

Ainda assim, confirmamos com a empresa que, caso seja de interesse da Dra. e sua cliente, eles estão à disposição para agendar uma reunião, na qual será possível que as partes tratem de qualquer ponto da proposta que entendam pertinente. A seguir, vou apresentar os valores e informações pertinentes para os próximos passos.

<span data-sheets-value="{\"1\":2,\"2\": \"Prezada Dra. Annaís Alves Rocha, boa tarde.\n\nConforme conversamos por telefone, envio este e-mail para lhe encaminhar a proposta referente ao caso da Sra. Denilda Silva De Almeida Feitosa, selo nº 089B0002NA. Como falamos, o envio desta proposta por e-mail se deu após a concordância manifestada pela Dra. para prosseguirmos dessa forma. \n\nAinda assim, confirmamos com a empresa que, caso seja de interesse da Dra. e sua cliente, eles estão à disposição para agendar uma reunião, na qual será possível que as partes tratem de qualquer ponto da proposta que entendam pertinente. A seguir, vou apresentar os valores e informações pertinentes para os próximos passos.\n\nPor meio deste e-mail, encaminhamos formalmente, por solicitação da Braskem, a proposta englobando danos materiais e morais para o núcleo familiar, em uma proposta total de R\$ 183.000,00 – deste valor, R\$143.000,00 se refere aos danos materiais relacionados ao imóvel, conforme a apuração e metodologia de cálculo explicada, e R\$40.000,00 se refere a danos morais. Deste valor, será descontado o montante de R\$ 141,97, referente ao identificado no imóvel. \n\nPrazo de reflexão \n\nA partir do envio deste e-mail, passa a contar o prazo de reflexão de 3 (três) dias acerca da proposta indenizatória. Caso a família opte por responder à Braskem antes desse prazo, não haverá prejuízo. Tomarei a liberdade também de entrar em contato por telefone com a Dra., para acompanhar este processo.\n\nSolicitação de encaminhamento do caso para fluxo de Parecer Técnico Independente \n\nCom relação à valoração do imóvel apresentada em reanálise, o advogado da Braskem explicou que este caso é elegível para ser

encaminhado à elaboração de Parecer Técnico Independente (PTI), já que há uma diferença de 20% ou mais entre o valor atribuído no laudo particular que embasou o pedido de reanálise e o valor atribuído pela Braskem em sua valoração. \n\nSegundo explicou, a Resolução nº 25 assinada entre a Braskem e as autoridades públicas signatárias do Termo de Acordo que instituiu a criação do PCF, definiu a implementação do PTI, tendo como objetivo principal proporcionar elementos adicionais para o entendimento quanto à adequação das propostas de compensação apresentadas pela Braskem no âmbito do PCF, mediante a análise crítica do laudo particular apresentado\nO advogado da Braskem esclareceu que o PTI não oferecerá uma nova avaliação do imóvel e não atribuirá valor ao imóvel. Se trata de um documento técnico, elaborado por empresa independente, que analisará o laudo particular apresentado em conjunto com os pontos trazidos pela Braskem em sua devolutiva de reanálise, especificamente quanto àquilo elencado na Resolução n.º 25 (padrão construtivo do imóvel e as características consideradas para a sua definição, área do terreno, área construída e benfeitorias).\nCaso haja interesse em solicitar o envio deste caso para elaboração do Parecer Técnico Independente (PTI), basta assinalar “Sim” no campo abaixo. \n\nHavendo a sinalização positiva, pedimos à Dra. que a Sra. Denilda Silva De Almeida Feitosa assine o Termo de Autorização que encaminhamos em anexo a este e-mail, que deverá ser assinado pela Sra. Denilda Silva De Almeida Feitosa e encaminhado de volta para nós. O Termo de Autorização é necessário para cumprimento à LGPD, permitindo à Braskem que encaminhe ao técnico independente os documentos e informações referentes ao imóvel: \n\nDeseja solicitar o Parecer Técnico Independente (PTI)? - () sim () não\n \n \nContinuidade de Recebimento de Auxílios à Realocação\n \nConforme prevê a Cláusula 10ª do Acordo da ACP firmado com as Autoridades Públicas, o pagamento dos auxílios à realocação recebidos pela família será encerrado: (i) em casos de aceite, após duas parcelas subsequentes à data de homologação do Termo de Transação; e ii) em casos de recusa, a partir do mês subsequente ao depósito judicial do valor proposto, por meio de consignação ou incidente de cumprimento na ACP. \n\n \n \nReflexão Sobre a Proposta \n \nO prazo de reflexão tem como objetivo permitir a adequada avaliação da proposta por parte dos beneficiários. Durante ou ao término deste período, é solicitado que os beneficiários respondam, por meio da Dra., os seguintes pontos:\n \na. Os beneficiários estão cientes de que a proposta apresentada será paga a título de indenização por todos os danos morais, materiais e emergentes que possam ter sofrido em razão da Desocupação: () sim () não\n \nb. Os beneficiários optam por aceitar a proposta de acordo ora apresentada: () sim () não\n \nc. Os beneficiários gostariam de solicitar à Braskem o envio do Termo de Acordo, para assinatura do instrumento e posterior homologação judicial do acordo: () sim () não\n \n \nElaboração de Termo de Acordo\n \nEm caso de manifestação de aceite da proposta, solicita-se o esclarecimento e resposta às seguintes informações, para que conste do Instrumento de Acordo que deverá ser elaborado pelo jurídico da Braskem e, após encaminhado à Facilitadora, reenviado à Dra.: \n \na. Declaram não existir gravame sobre o Imóvel: () sim () não\n \nb. Declaram não ter recebido indenização de seguro habitacional/residencial do Imóvel: () sim () não - em caso de recebimento de valores a título de indenização de seguro habitacional/residencial do imóvel, serão aplicados os descontos pertinentes, nos termos do Instrumento de Transação a ser enviado ao(à)(s) Beneficiário(a)(s).\n \nc. Declaram que não utilizaram o serviço de guarda volume () sim () não – em caso de utilização do referido serviço, o beneficiário está ciente que possui até 3 (três) meses contados da assinatura do presente Instrumento de Transação para retirar os bens. Caso os bens não sejam retirados nesse prazo, autorizam a Braskem a dar a destinação que entender necessária, inclusive com a doação ou descarte dos bens, sem qualquer reembolso ou indenização.\n \nd. Declaram não existir demandas judiciais e/ou administrativas em curso, ajuizadas contra a Braskem, em razão da Desocupação: () sim () não – em caso de existência de ações judiciais, favor indicar os dados relevantes (número do processo, tribunal/vara e partes)\n \ne. Declaram não existir direitos de terceiros sobre o Imóvel: () sim () não\n \nf. Declaram que não prestavam serviços para empresa/comércio existente no IMÓVEL, até sua desocupação, na condição de profissional autônomo: () sim () não\n \n \nResposta à Braskem\n \nDiante da análise da proposta indenizatória pela Dra. e pela família da Sra. Denilda Silva De Almeida Feitosa, os senhores podem formalizar a resposta à Proposta por meio de resposta a este e-mail. \n \nLembramos ser indispensável que a resposta seja por e-mail (e não por telefone), fazendo referência nominal aos membros do núcleo familiar que serão alcançados por eventual aceite. No caso da Sra. Denilda Silva De Almeida Feitosa, o núcleo familiar informado é composto por:\n \nDENILDA SILVA DE ALMEIDA FEITOSA\n \nMARIA

DEILDA SILVA DE ALMEIDA\nMATEUS ALMEIDA FEITOSA\nREBECA ALMEIDA FEITOSA\n\n\nDados Bancários \n\nAdicionalmente, deve-se mencionar em nome de quais membros do núcleo famili

Raissa Franzone <raissa.franzone@faleck.com.br>
Para: Annaís Rocha <annaisalves@gmail.com>

24 de janeiro de 2023 às 10:38

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Raissa Franzone <raissa.franzone@faleck.com.br>
Para: Annaís Rocha <annaisalves@gmail.com>

6 de fevereiro de 2023 às 10:42

Prezada Dra. Annaís, bom dia. Como vai?

Conforme combinado na reunião realizada em 14/11/2022, o caso da Sra. Denilda Silva de Almeida Feitosa (selo nº 089B0002NA) encontra-se pendente de apresentação de Termo de Autorização do PTI assinado para seguimento no fluxo específico.

O jurídico nos sinalizou que, excepcionalmente, o referido termo poderá ser assinado pela Doutora. Aproveito a oportunidade para anexar novamente o documento e fico à disposição caso haja qualquer dúvida. Podemos combinar o prazo de até 07 dias para envio?

Atenciosamente,

Raissa Franzone

FALECK & ASSOCIADOS

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1340, cj. 72, Vila Olímpia

São Paulo | SP | Brasil | CEP 04548-004

T +55 11 3052 4233 E raissa.franzone@faleck.com.br

Este e-mail é confidencial, enviado para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações protegidas por sigilo profissional. Se você o recebeu indevidamente, está ciente de seu caráter confidencial e deve reenviá-lo imediatamente ao remetente e excluir a mensagem de seu sistema. Por favor, não copie, utilize para qualquer fim ou divulgue seu conteúdo para terceiros. A utilização desautorizada deste e-mail é ilegal e sujeita o infrator às penalidades da lei.

This e-mail is confidential, sent for the sole use of its intended recipients and may well also be legally privileged. If you have received it in error, you are on notice of its status. Please notify us immediately by replying to this e-mail and then delete this message from your system. Please do not copy it or use it for any purposes or disclose its contents to any other person; to do so is illegal and subjects the violator to the penalties imposed by the law.

De: Raissa Franzone <raissa.franzone@faleck.com.br>

Enviado: terça-feira, 24 de janeiro de 2023 10:38

Para: Annaís Rocha <annaisalves@gmail.com>

Assunto: RE: Ref.: Programa de Compensação Financeira | Proposta Indenizatória (Denilda Silva De Almeida Feitosa/ SELO Nº 089B0002NA)

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Termo de Autorização de Compartilhamento e Requisição de Informações para Parecer Técnico Independente (PTI).docx

27K

Annaís Rocha <annaisalves@gmail.com>
Para: Raissa Franzone <raissa.franzone@faleck.com.br>

23 de fevereiro de 2023 às 19:47

Prezados, boa noite

Segue anexado o termo de autorização devidamente assinado, para reanálise do parecer técnico.

Atenciosamente,

Annaís



Documentos Escaneados (2).pdf

341K

Annaís Rocha <annaisalves@gmail.com>

23 de fevereiro de 2023 às 19:58

Para: Raissa Franzone <raissa.franzone@faleck.com.br>

Olá @Raissa Franzone, boa noite

Venho por meio deste, solicitar a ajuda de custo para corroborar com o aluguel social, visto que o valor não está acompanhando.

Segue, em anexo, as documentações solicitadas.

Atenciosamente,

Annaís

5 anexos



recibos2020.zip

1089K



recibo2021.zip

958K



recibo2022.zip

701K



COMPROVANTE DE GASTO - RECIBO DE ALUGUEL.pdf

4375K



CONTRATO DE ALUGUEL.pdf

827K

Raissa Franzone <raissa.franzone@faleck.com.br>

27 de fevereiro de 2023 às 09:48

Para: Annaís Rocha <annaisalves@gmail.com>

Prezada Dra. Annaís, bom dia. Como vai?

Acuso recebimento e informo que já repassei a documentação relativa aos gastos com aluguel, bem como o termo de autorização para o fluxo de PTI, ao jurídico.

Tão logo tenhamos novidades, entraremos em contato.

Sigo à disposição.

Atenciosamente,

Raíssa Franzone

FALECK & ASSOCIADOS

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1340, cj. 72, Vila Olímpia

São Paulo | SP | Brasil | CEP 04548-004

T +55 11 3052 4233 **E** raissa.franzone@faleck.com.br

Este e-mail é confidencial, enviado para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações protegidas por sigilo profissional. Se você o recebeu indevidamente, está ciente de seu caráter confidencial e deve reenviá-lo imediatamente ao remetente e excluir a mensagem de seu sistema. Por favor, não copie, utilize para qualquer fim ou divulgue seu conteúdo para terceiros. A utilização desautorizada deste e-mail é ilegal e sujeita o infrator às penalidades da lei.

This e-mail is confidential, sent for the sole use of its intended recipients and may well also be legally privileged. If you have received it in error, you are on notice of its status. Please notify us immediately by replying to this e-mail and then delete this message from your system. Please do not copy it or use it for any purposes or disclose its contents to any other person; to do so is illegal and subjects the violator to the penalties imposed by the law.

De: Annaís Rocha <annaisalves@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023 19:58

Para: Raissa Franzone <raissa.franzone@faleck.com.br>

Assunto: Re: Ref.: Programa de Compensação Financeira | Proposta Indenizatória (Denilda Silva De Almeida Feitosa/ SELO Nº 089B0002NA)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Annaís Rocha <annaisalves@gmail.com>

28 de fevereiro de 2023 às 20:57

Para: Raissa Franzone <raissa.franzone@faleck.com.br>

Obrigada pelo retorno!

Nesta oportunidade, aproveito pra solicitar informação:

- Fui informada, há pouco, que a proprietária aumentará novamente o aluguel. A Sra. Denilda permanece morando no mesmo lugar, desde a demolição da sua casa. Neste caso, solicito urgência no sentido de que vcs priorizem e apoiem essa demanda, pois está sendo reajustado o valor do aluguel mas o aluguel social permanece o mesmo.

Ademais, fico no aguardo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Raissa Franzone <raissa.franzone@faleck.com.br>

2 de março de 2023 às 16:04

Para: Annaís Rocha <annaisalves@gmail.com>

Prezada Dra. Annaís, boa tarde. Como vai?

Agradeço as informações trazidas e informo que tentei contato com a Doutora, todavia, sem sucesso.

Para tratar do aluguel social, a orientação é que a Doutora ou o núcleo familiar entre em contato com o 0800 da Central do Morador nos seguintes números: 0800 006 3029 ou 0800 954 1234.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Raíssa Franzone

FALECK & ASSOCIADOS

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1340, cj. 72, Vila Olímpia

São Paulo | SP | Brasil | CEP 04548-004

T +55 11 3052 4233 E raissa.franzone@faleck.com.br

Este e-mail é confidencial, enviado para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações protegidas por sigilo profissional. Se você o recebeu indevidamente, está ciente de seu caráter confidencial e deve reenviá-lo imediatamente ao remetente e excluir a mensagem de seu sistema. Por favor, não copie, utilize para qualquer fim ou divulgue seu conteúdo para terceiros. A utilização desautorizada deste e-mail é ilegal e sujeita o infrator às penalidades da lei.

This e-mail is confidential, sent for the sole use of its intended recipients and may well also be legally privileged. If you have received it in error, you are on notice of its status. Please notify us immediately by replying to this e-mail and then delete this message from your system. Please do not copy it or use it for any purposes or disclose its contents to any other person; to do so is illegal and subjects the violator to the penalties imposed by the law.

De: Annaís Rocha <annaisalves@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 20:57

Para: Raissa Franzone <raissa.franzone@faleck.com.br>

Assunto: Re: Ref.: Programa de Compensação Financeira | Proposta Indenizatória (Denilda Silva De Almeida Feitosa/ SELO Nº 089B0002NA)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Annaís Rocha <annaisalves@gmail.com>

6 de março de 2023 às 17:51

Para: Raissa Franzone <raissa.franzone@faleck.com.br>

Olá, boa tarde

Eu vi a ligação, mas não consegui retornar porque o número era não identificado.

Nesse caso, retorno ligação para Central do morador?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Annaís Rocha <annaisalves@gmail.com>

6 de março de 2023 às 18:48

Para: Raissa Franzone <raissa.franzone@faleck.com.br>

Outra dúvida, posso ligar as 19h nesses números? Ou é horário comercial?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Raissa Franzone <raissa.franzone@faleck.com.br>

7 de março de 2023 às 15:34

Para: Annaís Rocha <annaisalves@gmail.com>

Prezada Dra. Annais, boa tarde. Como vai?

O 0800 da Central do Morador funciona de segunda a sexta, das 8h às 18h (exceto feriados).

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Raíssa Franzone

FALECK & ASSOCIADOS

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1340, cj. 72, Vila Olímpia

São Paulo | SP | Brasil | CEP 04548-004

T +55 11 3052 4233 E raissa.franzone@faleck.com.br

Este e-mail é confidencial, enviado para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações protegidas por sigilo profissional. Se você o recebeu indevidamente, está ciente de seu caráter confidencial e deve reenviá-lo imediatamente ao remetente e excluir a mensagem de seu sistema. Por favor, não copie, utilize para qualquer fim ou divulgue seu conteúdo para terceiros. A utilização desautorizada deste e-mail é ilegal e sujeita o infrator às penalidades da lei.

This e-mail is confidential, sent for the sole use of its intended recipients and may well also be legally privileged. If you have received it in error, you are on notice of its status. Please notify us immediately by replying to this e-mail and then delete this message from your system. Please do not copy it or use it for any purposes or disclose its contents to any other person; to do so is illegal and subjects the violator to the penalties imposed by the law.

De: Annaís Rocha <annaisalves@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 6 de março de 2023 18:48

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PR-AL-00010108/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

PR-AL-00010108/2023

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Coordenadoria Jurídica

Setor Extrajudicial

CERTIDÃO DE PRÉ-AUTUAÇÃO Nº

Referência: PR-AL-00010058/2023

Certifico que, na data de 29/03/2023, foi efetuada pesquisa nos Sistemas Único e Aptus, utilizando como parâmetros:

Texto: "Caso Pinheiro" and ("DENILDA SILVA DE ALMEIDA" or "Edifício Açaí" or 089B0002NA);

Ferramentas: Consulta - Correlatos - autos adm/judiciais e Aptus;

Filtros: "Selecionar todos" - Distribuição "Indiferente";

Abrangência da Pesquisa: (X) Estadual () Regional () Nacional

(X) porém nada foi encontrado que trate especificamente do objeto do presente expediente.

() tendo encontrado o(s) auto(s) indicado(s) no(s) extrato(s) em anexo.

Maceió, 29 de março de 2023

CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS
CHEFE

Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - CEP 57045365 - Maceió-AL

Pral-atendimentocidadao@mpf.mp.br (82)21211400

PR-AL-00010110/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PR-AL/SEEXTJ/PRAL - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

DESPACHO nº 394/2023

Referência: Certidão de Pesquisa de Correlatos

Assunto: Autuação e Distribuição

DESPACHO

De ordem, utilizando dos poderes conferidos à Coordenadoria Jurídica por força do Memorando nº 27/2017/GABPC:

(X) Autue-se em NF, e distribua-se aleatoriamente, conforme a classificação abaixo indicada.

() Autue-se em NF, e distribua-se por prevenção (com compensação), em relação aos autos de nº _____, conforme a classificação abaixo indicada.

() Tendo em vista uma possível correlação com o documento/autos de etiqueta nº _____, encaminho o presente expediente ao Procurador atuante naquele feito, para exame da possibilidade de juntada, no intuito de evitar duplicidade na autuação. Optando por autuar, que se manifeste sobre a hipótese de prevenção.

() Tendo em vista a aparente ausência de: () elementos mínimos de convicção/coerência; () ilícito civil, penal ou administrativo; ou de () atribuição do MPF, encaminhe-se este expediente ao Procurador Revisor do Grupo _____, para o que entender cabível.

() _____.

Grupos de Distribuição:

() 1ª CCR

() 2ª CCR

() 3ª CCR

() 4ª CCR

- ☐ 5ª CCR
- ☐ 6ª CCR
- ☐ 7ª CCR
- ☐ Relatórios CGU - Sorteios Públicos - PRDC
- ☐ PRDC
- ☐ Relatórios CGU - Sorteios Públicos
- ☐ Eleitoral
- ☒ FT Pinheiro
- ☐ GT COVID

Natureza

☒ Cível ☐ Criminal

Grau de Sigilo:

- ☒ Normal (sem sigilo), a ser confirmado pelo Procurador titular do feito.
- ☐ Sigiloso, a ser confirmado pelo Procurador titular do feito.

Maceió, 29/03/2023.

CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS

CHEFE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - CEP 57045365 - Maceió-AL

Tel. (82)21211400 -

Email: pral-cojud@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PP - 1.11.000.000422/2023-41

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PR-AL - 7º Ofício

Grupo de Distribuição: AA - FT Pinheiro Tutela Coletiva

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Substituto - Designado

Responsável: BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Ofício Responsável: PRM-AL-ARAPIRACA-4º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS

Data: 29/03/2023 14:29:34



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
SEEXTJ/PRAL - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.11.000.000422/2023-41

Remetente:

SEEXTJ/PRAL - SEEXTJ/PRAL - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

Destinatário:

GABPR3-RLBB - GABPR3-RLBB - ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Usuário:

CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS

Data:

29/03/2023 14:29:34

Observação:

Concluso para este ofício em substituição designada, pois o Ofício Titular está suspenso.
Ofício Substituto:BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS.<p/>Gabinete de movimentação:
PR-AL/GABPR3-RLBB - GABPR3-RLBB

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES Programa de Compensação Financeira	
Este formulário busca auxiliar a prestação de esclarecimentos e informações a respeito dos pleitos dos beneficiários no âmbito do Programa de Compensação Financeira da Braskem. Para tanto, é necessário que sejam preenchidos os campos abaixo:	
Nome completo e instituição solicitante:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
Nome do beneficiário:	DENILDA SILVA DE ALMEIDA
CPF do beneficiário:	332.397.384-49
Selo do beneficiário:	089B0002NA
Endereço do beneficiário:	Rua Professor José da Silveira Camerino. BL. 7 Ap. 101 290 - Farol CEP 57055-900
Descrição do esclarecimento solicitado: Esclarecimentos acerca dos fatos constantes na representação em anexo, notadamente, quanto a tentativa de negociação do reajuste do valor pago a título de aluguel social.	

Favor enviar o formulário preenchido através do número **(33) 9 8705-7582** ou para o e-mail **informacaopcf@faleck.com.br**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Notícia de Fato nº 1.11.000.000422/2023-41

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato autuada no âmbito desta Procuradoria da República em virtude de representação segundo a qual a Braskem teria se recusado a ajustar o valor pago a título de aluguel social para a proprietária do imóvel localizado na Alameda Rio Branco s/n Bloco 17 Ap. 02, Edifício Açaí, já demolido pela empresa e cadastrado no PCF com SELO 089B0002NA.

Consoante teor da manifestação, alega a Sra. Denilda Silva de Almeida que passou a receber o aluguel social no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), contudo o valor pago pelo aluguel do imóvel em que reside é de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), havendo o reajuste pela proprietária no ano corrente para o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), não obtendo sucesso em renegociar o valor do aluguel com a proprietária, razão por que terá que desocupar o imóvel.

A representante sustenta que com o valor do aluguel social, pago pela Braskem, não é possível alugar nenhum outro imóvel na cidade de Maceió. Além disso, afirma que vem tentando negociar com a empresa desde 2020 um reajuste do valor, porém sustenta que a diferença paga a maior seria restituída somente ao final do processo de compensação financeira, o qual está parado por questões judiciais.

Nesse contexto, solicita a intervenção do Ministério Público Federal para que interceda em seu favor junto a empresa Braskem para que seja reajustado o valor pago a título de aluguel social, bem como a restituição dos valores pagos a maior no decorrer dos últimos 3 anos.

É o relatório.

Ante ao exposto, **determina-se:**

- a) converta-se** este apuratório em procedimento preparatório, com as cautelas de praxe;
- b) encaminhe-se "formulário de solicitação de informações"** à empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Braskem S.A. para que apresente informações, **no prazo de 10 dias**, quanto ao caso de DENILDA SILVA DE ALMEIDA, inscrita no CPF nº 332.397.384-49, proprietária do imóvel de SELO 089B0002NA, notadamente quanto ao valor pago a título de aluguel social. **Com o formulário deve seguir cópia da representação.**

Após o prazo, em caso de inércia da oficiada, **reitere-se** o expediente independentemente de novo despacho. Aportada a manifestação da empresa, **encaminhe-se** cópia à representante para ciência e manifestação no **prazo de 10 dias**.

Decorrido o prazo de finalização do feito sem elementos suficientes para que se formule juízo de valor acerca dos fatos noticiados, prorrogue-se o prazo de tramitação **por mais 90 dias**.

Na sequência, voltem os autos conclusos para nova análise.

Maceió/AL, **data da assinatura digital**.

(assinado digitalmente)

Júlia Wanderley Vale Cadete
Procuradora da República

(assinado digitalmente)

Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara
Procuradora da República

(assinado digitalmente)

Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary
Procuradora da República

(assinado digitalmente)

Roberta Lima Barbosa Bomfim
Procuradora da República

PR-AL-00010361/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

mm

Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - CEP 57045365 - Maceió-AL

Pral-atendimentocidadao@mpf.mp.br (82)21211400



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PP - 1.11.000.000422/2023-41

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PR-AL - 7º Ofício

Grupo de Distribuição: AA - FT Pinheiro Tutela Coletiva

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Ofício Responsável: PR-AL - 7º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: BRUNO LUIS FARIAS RIZZO

Data: 17/04/2023 13:46:20



Maceió/AL, 25 de abril de 2023

Exmas. Sras. Dras. Procuradoras da República
Ministério Público Federal
Procuradoria da República – Alagoas

Assunto: Formulário de Informações
Notícia de Fato nº 1.11.000.000422/2023-41

Excelentíssimas Sras. Dras. Procuradoras,

A Braskem S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, com sede na Rua Eteno, 1.561, Polo Industrial de Camaçari, Camaçari - BA, CEP 42816-200 ("Braskem"), vem, pelo presente documento, apresentar considerações acerca do quanto solicitado no Formulário de Informações:

No referido Formulário, a Braskem foi instada a prestar "*esclarecimentos acerca dos fatos constantes na representação em anexo, notadamente quanto a tentativa de negociação do reajuste do valor pago a título de aluguel social*", referente ao caso da Sra. **Denilda Silva De Almeida** ("Sra. Denilda") identificada no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação sob o número **089B0002NA**.

Considerando que o Formulário de Informações não se fez acompanhar da representação inaugural, elemento sem o qual não seria possível apresentar qualquer informação a este *Parquet* e, considerando que tal documento somente foi recebido pela Braskem na data de 25/04/2023, requer-se, excepcionalmente, a dilação de prazo por mais 10 dias úteis para apresentação das informações requeridas por Vossas Excelências.

Por oportuno, a Braskem permanece à disposição para as informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Braskem S.A.
Patricia Brasil
OAB/SP nº 241.790
OAB/AL nº 17622-A



Maceió/AL, 10 de maio de 2023

Exmas. Sras. Dras. Procuradoras da República
Ministério Público Federal
Procuradoria da República – Alagoas

Assunto: Formulário de Informações
 Notícia de Fato nº 1.11.000.000422/2023-41

Excelentíssimas Sras. Dras. Procuradoras,

A Braskem S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, com sede na Rua Eteno, 1.561, Polo Industrial de Camaçari, Camaçari - BA, CEP 42816-200 ("Braskem"), vem, tempestivamente¹, pelo presente documento, apresentar as informações requisitadas no Formulário de Informações, conforme segue.

No referido Formulário, foi solicitada manifestação sobre os fatos constantes na representação inaugural apresentada pela Sra. **Denilda Silva De Almeida** ("Sra. Denilda"), cujo caso é vinculado ao imóvel identificado no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação ("PCF") sob o número **089B0002NA** ("imóvel selado").

Em síntese, a Sra. Denilda solicita que *“este MPF interceda em seu favor junto a empresa Braskem para que seja reajustado o valor do aluguel social, bem como a restituição dos valores pagos a maior no decorrer dos últimos 3 anos”*².

Preliminarmente, insta destacar que, o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação ("PCF") foi instituído pela Braskem em atenção ao acordo celebrado com o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União, nos autos da Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000, tendo como base o Mapa emitido pela Defesa Civil do Município de Maceió ("Mapa da Defesa Civil"). O Mapa da Defesa Civil estabelece o perímetro das chamadas Áreas de Risco e afirma a necessidade de desocupação imediata dos imóveis ali situados, especialmente dos imóveis localizados na Área de Criticidade 00.

Nos termos do Acordo celebrado com as autoridades, a Braskem assumiu o compromisso de, por meio do PCF, apoiar a realocação dos moradores vinculados aos imóveis desocupados ("Assistidos"), oferecendo todo o suporte, inclusive técnico e material,

¹ Nos termos do Ofício BRK/AL 475/2023, protocolado em 25/04/2023, foi solicitada dilação de prazo por 10 dias úteis, considerando o recebimento tardio da representação inaugural da Sra. Denilda, sem a qual não seria possível apresentar as informações pretendidas.

² Pg. 2 da representação inaugural.



bem como, auxílios financeiros temporários para viabilizar a devida realocação, além de compensá-los definitivamente pelos danos que tenham sofrido.

Pelo referido acordo, no que tange aos auxílios financeiros, previstos na cláusula Décima do referido termo de acordo, tem-se que são compreendidos em uma parcela única de auxílio desocupação no importe de R\$ 5 mil reais, e um auxílio aluguel mensal no importe de R\$ 1 mil reais, pagos por 6 meses ou até a homologação do acordo, limitados na forma do parágrafo primeiro da referida cláusula.

Não obstante, considerando o caráter humanitário dos auxílios, com vistas a manter a isonomia do programa e o equilíbrio das relações, por ocasião da assinatura do Segundo Aditivo ao Termo de Acordo³, em dezembro de 2020, o Programa passou a oferecer aos assistidos, cujos casos ainda tramitam no fluxo de compensação e mediante comprovação documental, o auxílio de antecipação da compensação, no importe de R\$ 6.000,00, visando, justamente, o atendimento *“para casos em que ficar comprovada a dificuldade financeira e a necessidade de recebimento de valor adicional para garantir moradia provisória à família realocada”*.

Nesse contexto, considerando que o caso da Sra. Denilda, até então encerrado diante da recusa de proposta formalizada em 2020, foi reativado perante o PCF depois do seu pedido de reanálise, a partir da manifestação ora respondida, a equipe técnica social realizou contato com a assistida para encaminhar o procedimento necessário ao pagamento da referida antecipação de compensação, no valor de R\$ 6 mil, caso seja do interesse da Sra. Denilda.

Por fim, pondera-se que, diferente da afirmação constante na representação inaugural, o caso da Sra. Denilda estava parado diante da recusa formalizada pela assistida à proposta apresentada no âmbito do PCF. Atualmente, com a formalização da assistida de pedido de retorno ao fluxo para reanálise e de formalização de interesse na realização de PTI, o caso retornou à tramitação regular no programa.

Tão logo seja concluído o procedimento em curso, haverá a comunicação a assistida sobre o resultado, existindo a possibilidade de ser realizada nova reunião para sanar eventuais dúvidas remanescentes.

³ CLÁUSULA 7. As Partes concordam em incluir os Parágrafos Quarto e Quinto da CLÁUSULA DÉCIMA do TERMO DE ACORDO, os quais passarão a ter a disposição a seguir. “Parágrafo Quarto. A Braskem pagará o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de antecipação da compensação final, nos casos em que ficar comprovada a dificuldade financeira e a necessidade de recebimento de valor adicional para garantir moradia provisória à família realocada. O valor antecipado será pago em parcela única. Parágrafo Quinto. A antecipação do valor referido no Parágrafo Quarto somente será deduzida do cálculo da compensação final quando não comprovada a sua utilização integral para fins de complementação do aluguel mensal da moradia provisória (diferença entre aluguel efetivamente pago e auxílio mensal de R\$ 1.000,00).”



Sendo o que nos cumpria para o momento, a Braskem reitera seu compromisso com a transparência do programa e se coloca à disposição para fornecer as informações complementares que porventura se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Patricia Brasil", written over a horizontal line.

Braskem S.A.
Patricia Brasil
OAB/SP nº 241.790
OAB/AL nº 17622-A

Assinado com login e senha por ALINE OMENA GOMES DE BARROS, em 10/05/2023 17:39. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9FA06BBB.7573E09B.28C887E9.B04265B7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Termo de Conversão

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.11.000.000422/2023-41

Classe de origem:

Notícia de Fato

Classe de destino:

Procedimento Preparatório

Data prevista de finalização:

10/08/2023

Usuário:

BRUNO LUIS FARIAS RIZZO

Data:

12/05/2023 12:59



PRAL 7º Ofício <pral-07oficio@mpf.mp.br>

Reajuste de Aluguel Social - PP - 1.11.000.000422/2023-41 - Ministério Público Federal

1 mensagem

PRAL 7º Ofício <pral-07oficio@mpf.mp.br>

12 de maio de 2023 às 13:01

Para: be.ca.a@hotmail.com

A Sua Senhoria a Senhora
DENILDA SILVA DE ALMEIDA

De ordem da Exma. procuradora da República Roberta Lima Barbosa Bomfim, encaminha-se cópia da resposta apresentada pela empresa Braskem para ciência e manifestação no **prazo de 10 dias**.

--

Atenciosamente,

Secretaria do 7º Ofício
Procuradoria da República em Alagoas
Ministério Público Federal

Assinado com login e senha por BRUNO LUIS FARIAS RIZZO, em 12/05/2023 13:05. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e6ceb5f.a184a766.1ef66c93.d7d8aa70



PRAL 7º Ofício <pral-07oficio@mpf.mp.br>

Reajuste de Aluguel Social - PP - 1.11.000.000422/2023-41 - Ministério Público Federal

4 mensagens

PRAL 7º Ofício <pral-07oficio@mpf.mp.br>

12 de maio de 2023 às 13:01

Para: be.ca.a@hotmail.com

A Sua Senhoria a Senhora
DENILDA SILVA DE ALMEIDA

De ordem da Exma. procuradora da República Roberta Lima Barbosa Bomfim, encaminha-se cópia da resposta apresentada pela empresa Braskem para ciência e manifestação no **prazo de 10 dias**.

--
Atenciosamente,

Secretaria do 7º Ofício
Procuradoria da República em Alagoas
Ministério Público Federal

Rebeca Almeida <be.ca.a@hotmail.com>

15 de maio de 2023 às 18:52

Para: PRAL 7º Ofício <pral-07oficio@mpf.mp.br>

Olá, Bruno!

Boa noite.

No email não consta a cópia da resposta da Braskem.

Fico no aguardo da cópia!

Enviado do [Email](#) para Windows

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PRAL 7º Ofício <pral-07oficio@mpf.mp.br>

16 de maio de 2023 às 09:46

Para: Rebeca Almeida <be.ca.a@hotmail.com>

Bom dia, segue a cópia da resposta encaminhada pela empresa para ciência.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



1.11.000.000422.2023-41 (2).pdf
247K

Rebeca Almeida <be.ca.a@hotmail.com>

22 de maio de 2023 às 00:44

Para: PRAL 7º Ofício <pral-07oficio@mpf.mp.br>

Considerando os termos de acordo celebrado com as autoridades; onde a empresa BRASKEM assumiu o compromisso de apoiar a realocação dos moradores vinculados aos imóveis desocupados.

Considerando que o meu processo no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Relocação (PCF) está sobrestado.

Considerando que minha representação no MPF com número 1.11.000.000422/2023-41 no qual pleiteio sua intercessão em meu favor é que a empresa BRASKEM reajuste o valor do aluguel social aos índices praticados atualmente em Maceió – AL, bem como o ressarcimento dos valores pagos a maior no decorrer desses últimos três anos, corrigidos.

Em anexo os recibos de todos os meses pagos, bem como os contratos de relocação reconhecidos em cartório.

Considerando que esse mesmo pedido de reajustes e ressarcimento ter sido realizado em janeiro 2022 com os documentos comprobatórios enviados a BRASKEM, nenhuma resposta ou justificativa do não atendimento do pedido em tempo hábil.

Solicito veemente e espero a intercessão deste MPF para uma reunião de resolução entre a empresa BRASKEM e eu, Denilda Silva de Almeida, que espero a intercessão no pagamento, ressarcimento de todos os valores pagos a maior corrigidos, bem como o pagamento do valor integral do aluguel em um novo contrato baseado nos índices aplicados de mercado até que a empresa BRASKEM apresente uma proposta decente, plausível e que eu possa comprar um apartamento nas mesmas condições que o meu apresentava em um local confortável, movimentado, porque compensatório nunca será diante de todos os transtornos físicos, financeiros e psicológicos que já passamos e passaremos com uma única culpada: a empresa BRASKEM.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

 **2022.pdf**
825K

 **2021.pdf**
1379K

 **2020.pdf**
1139K

 **CONTRATO DE ALUGUEL.pdf**
827K

Nº

RECIBO

Valor

1.250,00

Recebi (emos) de

Deilda Silva de A. Ferreira

Endereço

A importância de

Hum mil quinhentos e quarenta

reais

Referente

Augusto mês 01/2022

Para maior clareza firm

o presente.

de

de

Emitente

MA Leilões T. Medeiros

CPF/RG

677214354-04

Endereço

Assinatura



tilbra

Nº

RECIBO

Valor

1.250,00

Recebi (emos) de

Deividar Silva de A. Ferreira

Endereço

A importância de

Hum mil e quinhentos e cinquenta

reais

Referente

Aguares em 02/2022

Para maior clareza firmo

o presente.

de

de

Emitente

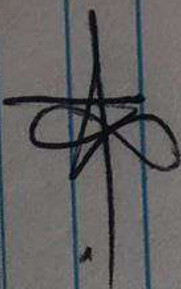
M^{ra} Luciana T. de Medeiros

CPF/RG

677244354-04

Endereço

Assinatura

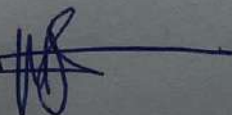


tilibra

RECIBO

Eu MARIA CRISTINA TRIBUTINO DOS SANTOS, CPF : 677214354-04, Recebi da Senhora DENILDA SILVA DE ALMEIDA FEITOSA, CPF: 332397384-49 o valor de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais) mensal referente ao aluguel do apartamemnto situado no condomino MORADA DAS ARVORES BLOCO 07 APTº 101 no bairro do Pinheiro, referente ao mes de MARÇO de 2022.

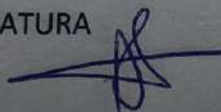
ASSINATURA



RECIBO

Eu MARIA CRISTINA TRIBUTINO DOS SANTOS, CPF : 677214354-04, Recebi da Senhora DENILDA SILVA DE ALMEIDA FEITOSA, CPF: 332397384-49 o valor de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais) mensal referente ao aluguel do apartamemnto situado no condomino MORADA DAS ARVORES BLOCO 07 APTº 101 no bairro do Pinheiro, referente ao mes de ABRIL de 2022.

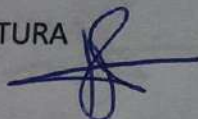
ASSINATURA



RECIBO

Eu MARIA CRISTINA TRIBUTINO DOS SANTOS, CPF : 677214354-04, Recebi da Senhora DENILDA SILVA DE ALMEIDA FEITOSA, CPF: 332397384-49 o valor de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais) mensal referente ao aluguel do apartamemnto situado no condomino MORADA DAS ARVORES BLOCO 07 APTº 101 no bairro do Pinheiro, referente ao mes de MAIO de 2022.

ASSINATURA



RECIBO

Eu MARIA CRISTINA TRIBUTINO DOS SANTOS, CPF : 677214354-04, Recebi da Senhora DENILDA SILVA DE ALMEIDA FEITOSA, CPF: 332397384-49 o valor de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais) mensal referente ao aluguel do apartamemnto situado no condomino MORADA DAS ARVORES BLOCO 07 APTº 101 no bairro do Pinheiro, referente ao mes de JUNHO de 2022.

ASSINATURA



RECIBO

Eu MARIA CRISTINA TRIBUTINO DOS SANTOS, CPF : 677214354-04, Recebi da Senhora DENILDA SILVA DE ALMEIDA FEITOSA, CPF: 332397384-49 o valor de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais) mensal referente ao aluguel do apartamentno situado no condomino MORADA DAS ARVORES BLOCO 07 APTº 101 no bairro do Pinheiro, referente ao mes de agosto de 2022.

ASSINATURA



RECIBO

Eu MARIA CRISTINA TRIBUTINO DOS SANTOS, CPF : 677214354-04, Recebi da Senhora DENILDA SILVA DE ALMEIDA FEITOSA, CPF: 332397384-49 o valor de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais) mensal referente ao aluguel do apartamemnto situado no condomino MORADA DAS ARVORES BLOCO 07 APTº 101 no bairro do Pinheiro, referente ao mes de setembro de 2022.

ASSINATURA



RECIBO

Eu MARIA CRISTINA TRIBUTINO DOS SANTOS, CPF : 677214354-04, Recebi da Senhora DENILDA SILVA DE ALMEIDA FEITOSA, CPF: 332397384-49 o valor de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais) mensal referente ao aluguel do apartamemnto situado no condomino MORADA DAS ARVORES BLOCO 07 APTº 101 no bairro do Pinheiro, referente ao mes de outubro de 2022.

ASSINATURA



RECIBO

Eu MARIA CRISTINA TRIBUTINO DOS SANTOS, CPF : 677214354-04, Recebi da Senhora DENILDA SILVA DE ALMEIDA FEITOSA, CPF: 332397384-49 o valor de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais) mensal referente ao aluguel do apartamemnto situado no condomino MORADA DAS ARVORES BLOCO 07 APTº 101 no bairro do Pinheiro, referente ao mes de Novembro de 2022.

ASSINATURA



PR-AL-00020504/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Despacho nº 415/2023

Referência: 1.11.000.000422/2023-41

Assunto: Registrar

Considerando que se avizinha a data prevista para finalização do feito, prorrogue-se o prazo de tramitação por mais 90 dias. Após, venham os autos conclusos para nova análise.

Ademais, considerando que já transcorreram 60 (sessenta) dias desde a última manifestação da Braskem sobre os fatos ora apurados, oficie-se à petroquímica, solicitando atualização acerca do andamento do processo individual da representante no âmbito do Programa de Compensação Financeira.

Maceió, 6 de julho de 2023.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
PROCURADORA-CHEFE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00020504/2023 DESPACHO nº 415-2023**

.....
Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **14/07/2023 15:23:55**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

Data e Hora: **16/07/2023 20:41:12**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **17/07/2023 17:09:28**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**

Data e Hora: **17/07/2023 20:11:48**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5e7b6a0f.d051eac6.db86f156.cf37aed3



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Termo de Prorrogação

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.11.000.000422/2023-41

Data prevista de finalização:

08/11/2023 12:59

Usuário:

BRUNO LUIS FARIAS RIZZO

Data:

21/07/2023 13:37



Maceió/AL, 27 de julho de 2023

Exmas. Sras. Dras. Procuradoras da República
Ministério Público Federal
Procuradoria da República – Alagoas

Assunto: Resposta ao e-mail com pedido de informações
 Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000422/2023-41

Excelentíssimas Sras. Dras. Procuradoras,

A Braskem S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, com sede na Rua Eteno, 1.561, Polo Industrial de Camaçari, Camaçari - BA, CEP 42816-200 ("Braskem"), vem, pelo presente documento, apresentar considerações acerca das informações requisitadas por e-mail, recebido em 21.07.2023¹ ("E-mail"), conforme segue.

No referido E-mail, foram solicitadas "*informações atualizadas acerca do andamento do processo individual da representante*" no âmbito do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação ("PCF" ou "Programa"), a respeito do caso da Sra. **Denilda Silva De Almeida** ("Sra. Denilda" ou "Assistida"), vinculada ao imóvel identificado sob o selo número **089B0002NA** ("Imóvel Selado").

Trata-se de caso objeto de ofício anterior, respondido em 10/05/2023. Atualizando as informações anteriormente prestadas, tem-se a relatar que, após o contato da equipe técnica social com a Assistida, no dia 10.05.2023, a fim informá-la sobre a reanálise do pagamento da antecipação no valor de R\$ 6.000,00, a Sra. Denilda, em resposta, manifestou recusa em relação ao recebimento da antecipação, reafirmando a sua insatisfação e discordância quanto à impossibilidade de alteração dos valores pagos à título de auxílio aluguel.

Ademais, informou o interesse em receber antecipação de compensação para custos excedentes com aluguel em valor superior ao quanto pactuado no Segundo Termo Aditivo, alegando ter desembolsado valores superiores até aquele momento.

Quanto às informações referentes ao fluxo compensatório, tem-se a relatar que, em 19.06.2023, foi realizada nova reunião devolutiva para apresentação da proposta majorada, após solicitação de reanálise em relação ao aumento de custo de vida com aluguel e interesse no fluxo do PTI. Na ocasião, foi apresentado a conclusão do parecerista pela

¹ E-mail enviado por esta D. Procuradoria da República ao endereço informacaopcf@faleck.com.br, sem encaminhamento de anexos, seja com referência a Ofício ou Despacho.



manutenção da valoração atribuída ao Imóvel Selado – cujo resultado foi enviado a este *Parquet*, como de praxe – e a majoração da proposta em relação aos gastos incorridos com aumento de custo de vida com moradia, conforme documentação comprobatória apresentada.

Na referida reunião, a Sra. Denilda e sua representante legal manifestaram a insatisfação em relação a manutenção do valor do Imóvel Selado, formalizando recusa, via e-mail, em 21.06.2023.

Desta forma, considerando o quanto exposto no presente documento, informa-se que o caso da Sra. Denilda se encontra encerrado no âmbito do PCF, ante a formalização de recusa da proposta ofertada, em 21.06.2023, ficando facultada às partes a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Reitera-se, oportunamente, a impossibilidade de reajuste dos valores de pagamento de auxílio aluguel à Sra. Denilda, haja vista os princípios da isonomia do Programa e ante a fixação dos valores quando da implementação do PCF, mediante o Termo de Acordo firmado com as autoridades públicas, inclusive este i. *Parquet*, nos autos da Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000.

Pontua-se, por fim, que a insatisfação em relação aos alegados gastos extras com moradia foram devidamente analisados no fluxo compensatório, tendo a última proposta contemplado a majoração do pleito de aumento de custo de vida, consoante comprovação dos referidos gastos pela Assistida.

Sendo o que nos cumpria para o momento, a Braskem reitera seu compromisso com a transparência do programa e se coloca à disposição para fornecer as informações complementares que porventura se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Braskem S.A.
Patricia Brasil
OAB/SP nº 241.790
OAB/AL nº 17622-A

Assinado com login e senha por ALINE OMENA GOMES DE BARROS, em 28/07/2023 12:15. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5EBAF44C.A9F1B681.0789728F.77D4E136



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Procedimento Preparatório nº: 1.11.000.000422/2023-41

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos o contato com a representante Denilda Silva, tendo ela buscado informações sobre o andamento do seu procedimento.

Na oportunidade, informei que os autos encontravam-se conclusos para análise, considerando a juntada de documentação.

Informou a representante que vem encontrando dificuldade no pagamento do aluguel, considerando que experimentou um acréscimo em suas despesas quando da realocação, de forma que, o valor disponibilizado pela Braskem vem sendo insuficiente para arcar com as despesas do seu aluguel.

O referido é verdade e dou fé.

Maceió/AL, **data da assinatura eletrônica.**

Assinado Digitalmente
ANA CAROLINA QUINTILIANO BARROS ELIZIARIO
ANALISTA DO MPU/DIREITO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Notícia de Fato nº 1.11.000.000422/2023-41

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato autuada no âmbito desta Procuradoria da República em virtude de representação segundo a qual a Braskem teria se recusado a ajustar o valor pago a título de aluguel social para a proprietária do imóvel localizado na Alameda Rio Branco s/n Bloco 17 Ap. 02, Edifício Açaí, já demolido pela empresa e cadastrado no PCF com SELO 089B0002NA.

Consoante teor da manifestação, alega a Sra. Denilda Silva de Almeida que passou a receber o aluguel social no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), contudo o valor pago pelo aluguel do imóvel em que reside é de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), havendo o reajuste pela proprietária no ano corrente para o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), não obtendo sucesso em renegociar o valor do aluguel com a proprietária, razão por que terá que desocupar o imóvel.

A representante sustenta que com o valor do aluguel social, pago pela Braskem, não é possível alugar nenhum outro imóvel na cidade de Maceió. Além disso, afirma que vem tentando negociar com a empresa desde 2020 um reajuste do valor, porém sustenta que a diferença paga a maior seria restituída somente ao final do processo de compensação financeira, o qual está parado por questões judiciais.

Nesse contexto, solicita a intervenção do Ministério Público Federal para que interceda em seu favor junto a empresa Braskem para que seja reajustado o valor pago a título de aluguel social, bem como a restituição dos valores pagos a maior no decorrer dos últimos 3 anos.

Como diligência inicial, determinou-se a expedição de ofício à Braskem para que se manifestasse sobre o inteiro teor da representação de expediente PR-AL-00010058/2023, a saber:

b) encaminhe-se "formulário de solicitação de informações" à empresa Braskem S.A. para que apresente informações, no prazo de 10 dias, quanto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

ao caso de DENILDA SILVA DE ALMEIDA, inscrita no CPF nº 332.397.384-49, proprietária do imóvel de SELO 089B0002NA, notadamente quanto ao valor pago a título de aluguel social. **Com o formulário deve seguir cópia da representação.**

Em resposta (PR-AL-00014210/2023), a Braskem apresentou, em apertada síntese, as seguintes informações:

"Nesse contexto, considerando que o caso da Sra. Denilda, até então encerrado diante da recusa de proposta formalizada em 2020, foi reativado perante o PCF depois do seu pedido de reanálise, a partir da manifestação ora respondida, a equipe técnica social realizou contato com a assistida para encaminhar o procedimento necessário ao pagamento da referida antecipação de compensação, no valor de R\$ 6 mil, caso seja do interesse da Sra. Denilda.

Por fim, pondera-se que, diferente da afirmação constante na representação inaugural, o caso da Sra. Denilda estava parado diante da recusa formalizada pela assistida à proposta apresentada no âmbito do PCF. Atualmente, com a formalização da assistida de pedido de retorno ao fluxo para reanálise e de formalização de interesse na realização de PTI, o caso retornou à tramitação regular no programa."

Na sequência, decorrido o lapso de 60 dias desde a última manifestação da Braskem, expediu-se novo ofício à empresa requisitando atualização do caso.

Em resposta (PR-AL-00023311/2023), a empresa asseverou, em síntese:

Quanto às informações referentes ao fluxo compensatório, tem-se a relatar que, em 19.06.2023, foi realizada nova reunião devolutiva para apresentação da proposta majorada, após solicitação de reanálise em relação ao aumento de custo de vida com aluguel e interesse no fluxo do PTI. (...)

Na referida reunião, a Sra. Denilda e sua representante legal manifestaram a insatisfação em relação a manutenção do valor do Imóvel Selado, formalizando recusa, via e-mail, em 21.06.2023.

Desta forma, considerando o quanto exposto no presente documento, informa-se que o caso da Sra. Denilda se encontra encerrado no âmbito do PCF, ante a formalização de recusa da proposta ofertada, em 21.06.2023,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

ficando facultada às partes a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Reitera-se, oportunamente, a impossibilidade de reajuste dos valores de pagamento de auxílio aluguel à Sra. Denilda, haja vista os princípios da isonomia do Programa e ante a fixação dos valores quando da implementação do PCF, mediante o Termo de Acordo firmado com as autoridades públicas, inclusive este i. Parquet, nos autos da Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000.

Na sequência, em consulta ao site do TJ-AL, verificou-se que a representante ajuizou ação (n. 0716737-71.2021.8.02.0001) contra a empresa Braskem a fim de discutir os valores indenizatórios referente ao imóvel objeto do presente procedimento. Nada obstante, o Juízo Estadual suspendeu a tramitação do feito até o efetivo cumprimento do acordo e seus aditivos celebrados nos autos da Ação Civil Pública tombada sob o n.º 0806577-74.2019.8.02.0001, em trâmite na 3ª Vara Federal de Alagoas, conforme decisão anexa.

Compulsando a peça inicial da ação ajuizada na Justiça Estadual (anexa), há informação de que parte do valor indenizatório seria destinado a indenização securitária, conforme anexo. Ademais, em contato com a representante, foi informado que o imóvel era alienado à Caixa Econômica Federal, que, à época dos fatos, indenizou a representante tão somente referente à quantia já desembolsada por ela.

Ante o exposto, **expeça-se** ofício à CEF para que, no prazo de 15 dias:

a) **encaminhe** cópia do contrato de seguro habitacional firmado com a referida representante; **informe** como se deu as tratativas indenizatórias da CEF/Seguro Habitacional perante a representante (**encaminhar todos os documentos referentes a essas negociações de valores**), esclarecendo: a1) qual o valor pago; a2) qual a avaliação do imóvel à época do pagamento do seguro; a3) qual o valor que a seguradora tem a receber da Braskem; a4) em que se baseou o valor mencionado em "a3";

Após o prazo, em caso de inércia da oficiada, **reitere-se** o expediente independentemente de novo despacho. Aportada a manifestação da empresa, **encaminhe-se** cópia à representante para ciência e manifestação no **prazo de 10 dias**.

Decorrido o prazo de finalização do feito sem elementos suficientes para que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

se formule juízo de valor acerca dos fatos noticiados, **converta-se** o feito em Inquérito Civil, adotando-se as providências de praxe.

Na sequência, voltem os autos conclusos para nova análise.

Maceió/AL, **data da assinatura digital**.

(assinado digitalmente)

Júlia Wanderley Vale Cadete

Procuradora da República

(assinado digitalmente)

Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara

Procuradora da República

(assinado digitalmente)

Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary

Procuradora da República

(assinado digitalmente)

Roberta Lima Barbosa Bomfim

Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00029525/2023 DESPACHO nº 673-2023**

.....
Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **18/09/2023 12:21:47**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

Data e Hora: **18/09/2023 14:34:00**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**

Data e Hora: **18/09/2023 18:20:44**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d6a4de24.caf46f32.21614545.7ef9ca5e



Juízo de Direito - 10ª Vara Cível da Capital
 Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro
 Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3516, Maceió-AL - E-mail: vcivel10@tjal.jus.br

Autos nº: 0716737-71.2021.8.02.0001
 Ação: Procedimento Comum Cível
 Autor: Denilda Silva de Almeida Feitosa
 Réu: Braskem S.a

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de ação de indenização por danos materiais e morais, proposta por Denilda Silva de Almeida Feitosa e outros, em desfavor de Braskem S/A, partes regularmente qualificadas na exordial.

Decido.

Inicialmente, é preciso reconhecer que, nos termos do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor, a existência de ação coletiva que trate de matéria envolvendo direitos ou interesse difusos ou coletivos não induz litispendência para as ações individuais.

Ocorre que, o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.110.549/RS (*leading case*), admitiu a suspensão das ações individuais no aguardo do julgamento da ação coletiva, com a finalidade de atender ao interesse público, tornando mais apropriada a prestação jurisdicional, de modo a evitar decisões judiciais contraditórias, bem como a proliferação e repetição de uma gama infindável de ações individuais versando sobre a mesma matéria (macrolide), sendo tal entendimento adotado em diversos julgados:

RECURSO ESPECIAL

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. AÇÃO INDIVIDUAL DE INDENIZAÇÃO POR SUPOSTO DANO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. TUTELA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. EVENTO FACTUAL GERADOR COMUM. PRETENSÕES INDENIZATÓRIAS MASSIFICADAS. EFEITOS DA COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À REPARAÇÃO DOS DANOS INDIVIDUAIS E AO AJUIZAMENTO DE AÇÕES INDIVIDUAIS. CONVENIÊNCIA DA SUSPENSÃO DOS FEITOS INDIVIDUAIS. EXISTÊNCIA. 1. A tese a ser firmada, para efeito do art. 1.036 do CPC/2015



Juízo de Direito - 10ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3516, Maceió-AL - E-mail: vcivel10@tjal.jus.br

(art. 543-C do CPC/1973), é a seguinte: Até o trânsito em julgado das Ações Civis Públicas n. 5004891-93. 2011.4004.7000 e n. 2001.70.00.019188-2, em tramitação na Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba, atinentes à macrolide geradora de processos multitudinários em razão de suposta exposição à contaminação ambiental decorrente da exploração de jazida de chumbo no Município de Adrianópolis-PR, deverão ficar suspensas as ações individuais. 2. No caso concreto, recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1525327 PR 2015/0037555-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 12/12/2018, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 01/03/2019)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COLETIVA. SUSTAÇÃO DE ANDAMENTO DE AÇÕES INDIVIDUAIS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA 168/STJ. 1. *Cinge-se a controvérsia em verificar a necessidade ou não de suspensão das ações individuais em que se pleiteia indenização por dano moral, em razão de suposta exposição à contaminação ambiental, decorrente da exploração de jazida de chumbo no Estado do Paraná, até o julgamento de ações civis públicas relativas ao mesmo objeto. 2. "[A]juizada ação coletiva atinente a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva" (REsp 1.353.801/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, submetido ao rito do art. 543-C, do CPC, DJe de 23/8/2013). Na mesma linha: AgRg nos EAREsp 585.756/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Corte Especial, DJe de de 31/8/2015. Incidência da Súmula 168/STJ. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg nos EAREsp: 714202 PR 2015/0102777-0, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Julgamento: 06/04/2016, CE - CORTE ESPECIAL, Publicação: 06/05/2016)*

Ainda sobre a controvérsia, o Supremo Tribunal Federal consolidou o Tema 675, no qual entende que, ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação



Juízo de Direito - 10ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3516, Maceió-AL - E-mail: vcivel10@tjal.jus.br

coletiva:

Tema 675/STF - "Na identificação da macro-lide multitudinária, deve-se considerar apenas o capítulo substancial do processo coletivo. No ato de suspensão não se devem levar em conta peculiaridades da contrariedade (p. ex., alegações diversas, como as de ilegitimidade de de parte, de prescrição, de irretroatividade de lei, de nomeação de gestor, de julgamento por Câmaras Especiais e outras que porventura surjam, ressalvada, naturalmente, a extinção devido à proclamação absolutamente evidente e sólida de pressupostos processuais ou condições da ação), pois, dada a multiplicidade de questões que podem ser enxertadas pelas partes, na sustentação de suas pretensões, o não sobrestamento devido a acidentalidades de cada processo individual levaria à ineficácia do sistema."

Outrossim, especificamente em relação aos processos que envolvem o desastre no bairro do Pinheiro e regiões adjacentes, o E. Tribunal de Justiça de Alagoas tem entendido que a suspensão das ações individuais se faz necessária em razão da existência da Ação Civil Pública tombada sob o nº. 0803836-61.2019.4.05.8000:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APRECIAR E JULGAR A DEMANDA DE ORIGEM. AÇÃO COLETIVA QUE VERSA SOBRE A MESMA MATÉRIA TRATADA NOS PRESENTES AUTOS. TEMA 675 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NECESSIDADE DE SOBRESTAMENTO DEMANDA DE ORIGEM E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, DO PRESENTE RECURSO, ATÉ QUE HAJA O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0800285-62.2019.8.02.0001. TEMA 675/STF RECURSO CONHECIDO E SOBRESTADO ATÉ TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0800285-62.2019.8.02.0001. DECISÃO UNÂNIME. (Número do Processo: 0803537-42.2020.8.02.0000; Relator (a): Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo; Comarca: Foro Unificado; Órgão julgador: 2ª Câmara Cível;



Juízo de Direito - 10ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro
Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3516, Maceió-AL - E-mail: vcivel10@tjal.jus.br

Data do julgamento: 09/04/2021; Data de registro: 12/04/2021) (Grifei)

Por outro lado, em análise dos autos tombados sob o n.º 0803836-61.2019.4.05.8000, em tramitação no Juízo de Direito da 3ª Vara Federal de Alagoas, após consulta através do sítio eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região, constatou-se que a suso mencionada ação fora julgada na data de 06/01/2021, com a homologação de acordo entre as partes litigantes, existindo a informação, inclusive de trânsito em julgado, na data de 23/02/21, pelo que, a princípio, não mais seria possível determinar a suspensão das ações individuais até o julgamento definitivo daquele feito.

Ocorre que, ainda em análise daqueles autos, afere-se que somente houve o julgamento do feito em razão da parte, ora demandada, ter formalizado um acordo com o Ministério Público Federal e Estadual, criando um Programa de Compensação Financeira (PCF), que tem por objeto a realocação e pagamento da compensação aos moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.

Outrossim, nos termos do 2º Aditivo ao suso mencionado Acordo, restou estabelecido que a ora demandada teria até o mês de dezembro de 2022 para promover a completa desocupação daqueles bairros:

“CLÁUSULA SEGUNDA. O presente TERMO DE ACORDO tem como objetivo a regulamentação de ações cooperativas para a desocupação das áreas do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, com estimativa de que as ações sejam concluídas até dezembro de 2022, devendo a priorização dessas ações ser definida pelos signatários deste TERMO DE ACORDO com base em critérios de risco.”

Destarte, em que pese já tenha ocorrido o julgamento da Ação Civil Pública, não se pode reconhecer que, no caso em concreto, já houve coisa julgada material, uma vez que ainda existem diversos acordos no Programa de Compensação Financeira em andamento, pendentes de homologação/habilitação na 3ª Vara Federal de Alagoas, sendo que a desocupação completa dos bairros deve acontecer, em tese, até dezembro de 2022.



Juízo de Direito - 10ª Vara Cível da Capital
 Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro
 Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3516, Maceió-AL - E-mail: vcivel10@tjal.jus.br

Neste diapasão, o andamento das ações individuais poderá implicar em prejuízos ao perfeito cumprimento dos termos acordados, sendo certo que diversos dos autores dessas ações já aderiram ao Programa de Compensação Financeira, conforme se observa dos diversos processos em tramitação neste Juízo, pelo que eventualmente as ações individuais perderiam, inclusive, seu objeto.

Isto posto, pelas razões acima expostas, determino a suspensão da presente demanda, até o efetivo cumprimento do acordo e seus aditivos celebrado nos autos da Ação Civil Pública tombada sob o n.º 0806577-74.2019.8.02.0001, em trâmite na 3ª Vara Federal de Alagoas.

No mais, incluam-se os herdeiros da Sra. Maria Deilda Silva de Almeida, qualificados às fls. 110/111, bem como os coautores Mateus Almeida Feitosa e Rebeca Almeida Feitosa, no polo ativo do cadastro de partes do SAJ.

Intimem-se e cumpra-se.

Maceió, 05 de agosto de 2021.

Erick Costa de Oliveira Filho
 Juiz de Direito



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

Ofício nº 417/2023/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB

Maceió/AL, data da assinatura digital.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Alagoas

Caixa Econômica Federal em Alagoas

Av. Fernandes Lima, nº 651, 7º andar CEP: 57.055-000.

Referência: Procedimento preparatório n. 1.11.000.000422/2023-41

Senhor Superintendente,

Aportou neste 7º Ofício representação formulada pela Sra. DENILDA SILVA DE ALMEIDA FEITOSA (CPF 332.397.384-49) em razão de tratativas mal sucedidas com a empresa Braskem no que tange o valor indenizatório decorrente da realocação/demolição de seu imóvel localizado na Alameda Rio Branco, bloco 17, apto 02, Edifício Açaí, Conjunto Habitacional Jardim das Acácias, **Pinheiro**, Maceió/AL.

Restou esclarecido que o imóvel estava alienado, à época, à Caixa Econômica Federal, havendo, inclusive, seguro habitacional.

Nesse contexto, visando à instrução dos autos em epígrafe, o **Ministério Público Federal**, por intermédio de seu presentante signatário, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993, requisita a V. Sa que, no **prazo de 15 dias**:

- a) encaminhe **cópia do contrato de seguro habitacional** firmado com a referida representante; informe como se deu as tratativas indenizatórias da CEF/Seguro Habitacional perante a representante (**encaminhar todos os documentos referentes a essas negociações de valores**), esclarecendo: a1) qual o valor pago; a2) qual a avaliação do imóvel á época do pagamento do seguro; a3) qual o valor que a seguradora tem a receber da Braskem; a4) em que se baseou o valor mencionado em "a3";

Certa de contar com a presteza de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, fixo o **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento, para o atendimento da presente requisição, colocando-me à disposição para



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

qualquer esclarecimento.

Ressalto que as informações/documentações ora requisitadas constituem dados técnicos indispensáveis à instrução de procedimento que visa embasar eventual propositura de Ação Civil Pública.

Por ocasião da resposta, solicito que seja feita referência expressa ao número do ofício e do procedimento administrativo em epígrafe.

Alfim, tendo em vista se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF no.: 1.213, de 26.12.2018, a resposta deverá ser encaminhada por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF, no endereço peticionamento.mpf.mp.br, usando login único na plataforma Gov.br. Se o usuário não tiver uma conta Gov.br, deve cadastrá-la no site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br>. Para usar o sistema de peticionamento eletrônico do MPF, é necessário ter uma conta Prata ou Ouro.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00029166/2023 OFÍCIO nº 417-2023**

.....
Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **27/09/2023 17:27:34**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

Data e Hora: **27/09/2023 18:54:39**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 00381d5e.a4789781.ba4fa18a.875874ed



PRAL 7º Ofício <pral-07oficio@mpf.mp.br>

Ofício n. 417/2023 - Procedimento preparatório n. 1.11.000.000422/2023-41 - Ministério Público Federal

1 mensagem

PRAL 7º Ofício <pral-07oficio@mpf.mp.br>

28 de setembro de 2023 às 10:12

Para: SR2645AL@caixa.gov.br, sr2645al08@caixa.gov.br

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)
Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Alagoas

De ordem da Exma. procuradora da República Roberta Lima Barbosa Bomfim, encaminha-se em anexo cópia do ofício em epígrafe para ciência e adoção das providências requisitadas.

Por gentileza, acusar o recebimento.

--

Atenciosamente,

Secretaria do 7º Ofício
Procuradoria da República em Alagoas
Ministério Público Federal

 **PR-AL-00029166.2023.pdf**
74K



PRAL 7º Ofício <pral-07oficio@mpf.mp.br>

Ofício n. 417/2023 - Procedimento preparatório n. 1.11.000.000422/2023-41 - Ministério Público Federal

2 mensagens

PRAL 7º Ofício <pral-07oficio@mpf.mp.br>
Para: SR2645AL@caixa.gov.br, sr2645al08@caixa.gov.br

28 de setembro de 2023 às 10:12

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)
Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Alagoas

De ordem da Exma. procuradora da República Roberta Lima Barbosa Bomfim, encaminha-se em anexo cópia do ofício em epígrafe para ciência e adoção das providências requisitadas.

Por gentileza, acusar o recebimento.

--
Atenciosamente,

Secretaria do 7º Ofício
Procuradoria da República em Alagoas
Ministério Público Federal

 **PR-AL-00029166.2023.pdf**
74K

PRAL 7º Ofício <pral-07oficio@mpf.mp.br>
Para: SR2645AL@caixa.gov.br, sr2645al08@caixa.gov.br

4 de dezembro de 2023 às 16:23

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)
Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Alagoas

De ordem da Exma. procuradora da República Roberta Lima Barbosa Bomfim, tendo em vista que não aportou resposta até o presente momento, reencaminha-se em anexo cópia do ofício em epígrafe para ciência e adoção das providências requisitadas **no prazo de 15 dias**.

Por gentileza, acusar o recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PR-AL-00029166.2023.pdf**
74K

Assinado com login e senha por BRUNO LUIS FARIAS RIZZO, em 04/12/2023 16:25. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f55b7a37.3c7966b8.4da587a6.29825204



Superintendência Executiva de Habitação Alagoas
Av. Fernandes Lima, 651
Ed. Sede - 2º andar
57 055 -000 - Maceió - AL

Ofício nº 63/2023/SEH-ALAGOAS

Maceió, 20 de dezembro de 2023.

Ao
Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Alagoas
Procuradora da República
Roberta Lima Barbosa Bomfim
Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro,
Maceió/AL, CEP 57.045-365

Referente: NF 1.11.000.000422/2023-41

Senhora Procuradora,

1. Trata-se do ofício nº. 417/2023/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB, datado de 27.09.2023, onde o Ministério Público Federal comunica sobre a representação formulada pela Sra. DENILDA SILVA DE ALMEIDA FEITOSA, CPF 332.397.384-49, mutuária do contrato de financiamento habitacional nº 144440869613, em razão de tratativas mal-sucedidas entre a mutuária e a empresa Braskem, no que diz respeito ao valor indenizatório decorrente da realocação/demolição de seu imóvel localizado na Alameda Rio Branco, bloco 17, apto 02, Edifício Açai, Conjunto Habitacional Jardim das Acácias, Pinheiro, Maceió/AL, e que o imóvel estava alienado, à época, à CAIXA, havendo inclusive seguro habitacional.

2. Além disso, no referido ofício foi solicitado à CAIXA fornecer as seguintes informações e documentos, a saber:

a) encaminhe cópia do contrato de seguro habitacional firmado com a referida representante; informe como se deu as tratativas indenizatórias da CEF/Seguro Habitacional perante a representante (encaminhar todos os documentos referentes a essas negociações de valores);

esclarecendo:

- a1) qual o valor pago;**
- a2) qual a avaliação do imóvel à época do pagamento do seguro;**
- a3) qual o valor que a seguradora tem a receber da Braskem;**
- a4) em que se baseou o valor mencionado em "a3";**

3. Pois bem, com relação ao item “a”, informamos que estamos encaminhando, anexo a este ofício, cópia da Apólice de Seguros referente ao produto do contrato nº 144440869613.



4. Quanto ao item “a1”, esclarecemos que a cobertura securitária do contrato nº 144440869613 foi no valor de R\$ 119.667,35. No entanto, como à época o financiamento da cliente possuía saldo devedor no valor de R\$ 69.186,04, o financiamento foi liquidado e a diferença foi creditada em conta CAIXA da cliente, tendo sido depositado para a mutuária o valor de R\$ 50.483,33, conforme comprovante em anexo.

5. No que se refere ao item “a2”, comunicamos que na época do pagamento do seguro o valor de avaliação do imóvel era estimado em R\$ 114.999,99.

6. No que diz respeito aos itens “a3” e “a4”, esclarecemos que o seguro é contratado com pessoa jurídica distinta da CAIXA (**Caixa Seguradora S/A - CNPJ 34.020.354/0001-10, endereço Edifício Sede: SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco E Brasília/DF - CEP: 70.701-050**), não tendo esta Empresa Pública conhecimento das informações e competência para presta-las, tendo em vista se tratar de cobertura securitária e indenização à mutuária causada pela constatação de danos físicos ao imóvel em questão (trincas/fissuras em tetos e paredes etc.), riscos estes cobertos pela apólice securitária quando ocorreu a contratação do financiamento habitacional.

7. Estamos à disposição e, por oportuno, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ederson Luiz Reis Ramalho
Superintendente Executivo de Habitação
SEH ALAGOAS

Marcelo Alves de Oliveira Junior
Superintendente de Rede
SR ALAGOAS



CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE DE SEGURO COMPREENSIVO PARA OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL COM RECURSOS SBPE

Processo SUSEP nº 15414.002805/2009-40

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLAÚSULA 1ª - GLOSSÁRIO

Para efeito do disposto nestas condições, entender-se-á por:

- a) Acidente Pessoal: evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta à morte, ou a invalidez permanente total ou parcial do Segurado.
- b) Aguaceiro: Chuva muito forte ou grande quantidade de água da chuva em um curto espaço de tempo, repentina e passageira.
- c) Alagamento: Evento caracterizado pelo acúmulo de água; invasão de líquido ocasionando a incidência de lâmina de água causada por chuva, aguaceiro ou pela ruptura de encanamentos não pertencentes ao imóvel segurado, nem ao edifício ou conjunto do qual o imóvel segurado seja parte integrante.
- d) Apólice de Seguros: Instrumento do contrato de seguro pelo qual o segurado repassa à seguradora a responsabilidade sobre os riscos, estabelecidos na mesma, que possam advir.
- e) Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado, assim que tome conhecimento dele, é obrigado a fazer ao segurador.
- f) Beneficiário: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.
- g) Importância Segurada: valor em dinheiro fixada na apólice, correspondente ao valor máximo estabelecido para indenização do Seguro de MIP- Morte e Invalidez Permanente e DFI- Danos Físicos ao Imóvel.
- h) Cláusula de Rateio: é uma cláusula mediante a qual se estipula que, quando o valor do bem segurado for maior que o da Importância Segurada, o segurado será considerado segurador da diferença. Em caso de sinistro, aplicar-se-á o rateio percentual entre aqueles valores, salvo na hipótese de perda total do bem, quando a indenização será igual a 100% (cem por cento) da Importância Segurada da Apólice.
- i) Conduítes: tubos de ferro ou plástico, rígidos ou flexíveis, utilizados em instalações elétricas para passagem de fios condutores de energia.



- j) Destelhamento: Ato de destelhar; deslocar as telhas, o madeiramento e/ou a estrutura do telhado que impossibilite a proteção das áreas internas do imóvel segurado devido a intempéries climáticas.
- k) DFI: Danos Físicos ao Imóvel.
- l) Doença Preexistente: toda enfermidade, doença crônica ou congênita, manifestada no segurado, antes da data de contratação do seguro.
- m) DPS: Declaração Pessoal de Saúde – formulário no qual o proponente do seguro presta informações sobre o seu estado de saúde, responsabilizando-se por elas sob as penas da lei.
- n) Estipulante: Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, sendo identificada como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio e como estipulante-averbador quando não participar do custeio.
- o) Financiador: Qualquer entidade, pública ou privada, que conceda financiamento para a construção ou a aquisição de imóvel em geral.
- p) Franquia: Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, dependendo das disposições do contrato.
- q) Granizo: Precipitação atmosférica em forma de pedras de gelo, ocasionando danos físicos ao bem segurado.
- r) IBNR (Incured But Not Reported): é a provisão feita pela seguradora para indenizar sinistros ocorridos, mas ainda não avisados.
- s) Incêndio: Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.
- t) Indenização: é o valor a ser pago pela seguradora ao beneficiário do seguro na ocorrência de evento coberto pela apólice limitado ao valor da Importância Segurada na respectiva cobertura contratada e vigente.
- u) Infiltração: é o processo pelo qual a água atravessa e/ou é absorvida por um material. Essa infiltração pode ocorrer por diversos fatores: por capilaridade do solo, declives acentuados próximo ao imóvel, tipo de solo sob o qual o imóvel está construído, falta de impermeabilização de solo e paredes, tubulações estouradas ou danificadas.
- v) Inundação: é o modo como o transbordamento de rios, diques, açudes ou similares decorrente de fenômenos climáticos, atingem o imóvel, causando danos.



- w) Invalidez Permanente: é o estado físico para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação.
- x) Limite máximo de garantia da apólice: é o valor fixado no contrato de seguro que representa o máximo que a seguradora irá suportar em um risco.
- y) MIP: morte e Invalidez Permanente.
- z) Muro de Arrimo: Estrutura projetada para resistir às forças externas aplicadas sobre ela, desde o empuxo de terra, de água ou qualquer outro tipo de sobrecarga.
- aa) Muro de Divisa (Fechamento ou vedação): Estrutura que tem como finalidade delimitar área, não sendo projetada para suportar cargas.
- bb) Normas e Procedimentos Operacionais: é o instrumento contratual onde o estipulante e a seguradora, ajustam regras e rotinas pertinentes à operação do seguro.
- cc) Prêmio: é a remuneração paga pelo segurado ou pelo estipulante e por esta recolhido à seguradora, destinada ao custeio do seguro, sendo calculado sobre o valor da Importância Segurada estipulada em apólice.
- dd) Primeiro Risco Absoluto: diz-se do seguro em que a seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o valor correspondente ao limite máximo de garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.
- ee) Raio: Fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado.
- ff) Regulação de Sinistro: Na ocorrência de um sinistro, é o exame, das suas causas e circunstâncias a fim de se caracterizar o risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.
- gg) Risco: é o evento futuro e incerto ou de data incerta, cuja ocorrência independe da vontade das partes contratantes e em razão do qual é feito o seguro.
- hh) Riscos de natureza corporal: são os riscos que afetam fisicamente o segurado.
- ii) Riscos de natureza material: são os riscos que afetam o imóvel segurado.
- jj) Salvados: são bens em perfeito estado ou parcialmente danificados, que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.



- kk) Segurado: Pessoa física ou jurídica que assina com o financiador o contrato de financiamento para a construção ou aquisição de imóvel, na qualidade de adquirente ou promitente comprador; ou o próprio financiador, exclusivamente para a cobertura de DFI, no caso de imóvel adjudicado face execução da dívida por inadimplência do financiado e nos casos em que apenas esteja promovendo a construção;
- ll) Seguradora: é a pessoa jurídica que, mediante o recebimento de uma remuneração paga mensalmente, assume perante o estipulante e as pessoas físicas ou jurídicas financiadas, os riscos definidos nestas condições, obrigando-se a compensá-los, caso se realizem, nos termos deste contrato.
- mm) Sinistro: a ocorrência de um evento futuro e previsto no contrato de seguro, ocorrido durante o período de cobertura, que, diante das condições pactuadas, obriga a seguradora a indenizar.
- nn) Taxa de Prêmio: é a porcentagem resultante da mensuração dos riscos assumidos pela seguradora, cuja aplicação é sobre o valor da Importância Segurada da apólice, resultando no valor do prêmio do seguro.
- oo) Tromba d'água: Precipitação excessiva de chuva num curto espaço de tempo, cuja incapacidade de absorção da água pelo solo provoca enchentes.
- pp) Uso e desgaste: São os danos causados exclusivamente em razão do decurso do tempo e da utilização normal da coisa.
- qq) Vendaval: ventos com velocidade igual ou superior a 54 km/h e inferior a 90 Km/h.
- rr) Vício de Construção: Defeitos resultantes de má execução ou desobediência às normas constantes do projeto e / ou infração às normas técnicas aplicáveis à construção civil.

CLÁUSULA 2ª - PARTES CONTRATANTES: ESTIPULANTE E SEGURADORA

São partes contratantes da presente apólice, na posição de Estipulante, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede em Brasília, no Setor Bancário Sul, quadra 4 lotes 3 e 4, inscrita no CNPJ sob o nº 00 360 305/0001-04, e, na posição de Seguradora, a **CAIXA SEGURADORA S.A.**, com sede em Brasília, no Setor Comercial Norte, quadra 1, bloco A, 15º, 16º e 17º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 34 020 354 0001-10.

CLÁUSULA 3ª - SEGURADOS

- 3.1 São seguradas nesta apólice as pessoas físicas ou jurídicas devedoras em operações de financiamento habitacional, contratadas com o estipulante a partir da data do início de vigência deste seguro. É também segurado o próprio estipulante, exclusivamente para coberturas de DFI, quando adquirir a propriedade do imóvel dado em garantia dos mútuos, em virtude de arrematação, adjudicação, dação em pagamento, ou consolidação em seu nome da propriedade do imóvel dado em alienação fiduciária.

- 3.2 Somente são admitidas como seguradas, pelo prazo integral do financiamento, as pessoas físicas cuja idade, na data da contratação do financiamento, somada ao prazo de amortização da dívida, nas modalidades de empréstimo ou financiamento destinado à aquisição, ou somada ao prazo total (prazo de construção mais prazo de amortização), nas modalidades envolvendo construção, não ultrapasse 80 (oitenta) anos e 6 (seis) meses. Havendo mais de um financiado obrigado no mesmo contrato, será considerada a idade do financiado mais idoso para definição do prazo máximo de financiamento permitido.
- 3.2.1 Fica admitida a inclusão nesta apólice de pessoas físicas com idade igual ou superior a 60 anos, cuja soma da idade, na data da contratação do financiamento, com o prazo de amortização ultrapassar 80 (oitenta) anos e 6 (seis) meses, desde que a quantidade total dos imóveis, objeto das operações realizadas com financiados nesta mesma faixa etária e condições, não ultrapasse 3,5% (três e meio por cento) do total dos imóveis averbados na apólice.**
- 3.2.2 Quando o total dos imóveis, financiados com recursos do SBPE, objeto das operações com mutuários de idade igual ou superior a 60 anos e cuja soma da idade na data da contratação do financiamento com o prazo de amortização tenha extrapolado 80 (oitenta) anos e 6 (seis) meses atingir 3% (três por cento) do total de imóveis financiados com aqueles recursos, averbados na apólice, a seguradora emitirá um aviso expresso à estipulante, alertando-a sobre a aproximação do limite de 3,5 (três e meio por cento).

CLÁUSULA 4ª - OBJETIVO DO SEGURO

O objetivo deste seguro é garantir, em conformidade com o disposto nestas condições, a cobertura para os riscos de natureza corporal às pessoas físicas, devedoras em financiamentos imobiliários, e a cobertura para os riscos de natureza material aos imóveis dados em garantia de financiamentos concedidos a pessoas físicas ou jurídicas, ou de propriedade da própria estipulante havidos por arrematação, adjudicação, dação em pagamento ou consolidação da propriedade em seu nome.

II - COBERTURAS

CLÁUSULA 5ª - COBERTURAS DE NATUREZA CORPORAL

- 5.1 Acham-se cobertos por este seguro os seguintes riscos de natureza corporal:
- a) Morte do segurado, pessoa física, qualquer que seja a causa, por acidente ou doença, **exceto quando resultar, direta ou indiretamente, de acidente ocorrido ou doença adquirida antes da data da assinatura do contrato de financiamento habitacional, de conhecimento do segurado e não declarada na proposta de contratação ou na Declaração Pessoal de Saúde (DPS), quando for o caso.**

- b) Invalidez total e permanente do segurado para o exercício da sua atividade laborativa principal, entendendo-se como invalidez permanente aquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento da sua constatação, causada por acidente ou doença, desde que ocorrido o acidente, ou contraída a doença que determinou a incapacidade, após a assinatura do instrumento contratual de financiamento com o estipulante, salvo doença preexistente sem conhecimento do segurado e, portanto, não declarada na proposta de seguro.
- c) Nos casos em que o segurado se encontrar em gozo de benefício previdenciário de invalidez considerar-se-á coberto apenas o risco de morte.
- d) Nos casos em que o segurado não exercer qualquer atividade laborativa considerar-se-á coberto, além do risco de morte, o risco de invalidez permanente causada por acidente pessoal ou doença, que determine a incapacidade total e permanente para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa.

CLÁUSULA 6ª - COBERTURAS DE NATUREZA MATERIAL

6.1 Os imóveis dados em garantia dos financiamentos acham-se cobertos por este seguro contra os seguintes riscos:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) Vendaval, ou seja, ventos com velocidade igual ou superior a 54 km/h e inferior a 90 Km/h;
- c) Desmoronamento total do imóvel;
- d) Desmoronamento parcial, assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural.
- e) Ameaça de desmoronamento de paredes, vigas, ou outro elemento estrutural do imóvel, devidamente comprovada;
- f) Destelhamento causado por fortes ventos e/ou quebra de telhas causada por granizos;
- g) Inundação causada pelo transbordamento de rios ou canais, alimentados pelos mesmos e ainda que decorrente de chuva;
- h) Alagamento causado por chuva, aguaceiro ou tromba d'água, seja ou não conseqüente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares, ou causado pela ruptura de encanamentos, adutoras, canalizações ou reservatórios desde que não pertencentes ao imóvel segurado, nem ao edifício ou conjunto do qual o imóvel segurado seja parte integrante.



- 6.2 **Com exceção dos riscos de incêndio e explosão, que poderão ter origem no próprio imóvel ou resultar de causa externa, todos os demais citados nesta cláusula, deverão ser decorrentes de eventos de causa externa, assim entendidos os causados por forças ou agentes que, atuando de fora para dentro, sobre o prédio, ou sobre o solo ou subsolo em que o mesmo se acha edificado, lhe causem danos, excluindo-se, por conseguinte, todo e qualquer dano sofrido pelo prédio ou benfeitorias que seja causado por seus próprios componentes, ou causados por vícios de construção.**
- 6.3 Caso haja necessidade de desocupação do imóvel por inabitabilidade, em decorrência de sinistro coberto pela seguradora nos riscos de DFI, é prevista a indenização, correspondente aos encargos mensais do financiamento, respeitado o limite referido no item **13.2** destas condições.

CLÁUSULA 7ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS DAS COBERTURAS DE NATUREZA MATERIAL

- 7.1 **São indenizáveis até o limite máximo de garantia definido nestas condições, os prejuízos materiais resultantes de:**
- a) Danos materiais ao imóvel, diretamente resultantes dos riscos cobertos;
 - b) Danos materiais ao imóvel, objeto do seguro, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o agravamento do sinistro, minorar o dano, salvar o imóvel, ou evitar a propagação do sinistro;
 - c) Danos materiais ao imóvel, diretamente relacionados com a impossibilidade de remoção ou proteção de salvados, por motivo de força maior;
 - d) Os encargos mensais do financiamento, assim entendidos como as prestações do mútuo habitacional arcadas pelo mutuário junto ao agente financeiro e as atualizações monetárias contratualmente previstas, enquanto perdurar a inabitabilidade do imóvel em decorrência de sinistro coberto por estas condições.

CLÁUSULA 8ª - RISCOS EXCLUÍDOS DAS COBERTURAS DE NATUREZA CORPORAL

- 8.1 **Acham-se excluídos da cobertura do presente seguro os seguintes riscos de natureza corporal:**
- a) **A morte resultante, direta ou indiretamente, de acidente ocorrido ou de doença adquirida antes da data da assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do segurado e não declarada na proposta de contratação ou na Declaração Pessoal de Saúde, quando for o caso.**
 - b) **A invalidez, mesmo que total e permanente, resultante, direta ou indiretamente, de acidente ocorrido, ou de doença comprovadamente existente antes da data da assinatura do contrato de financiamento, de**

conhecimento do segurado e não declarada na proposta de contratação ou, no caso de contratação coletiva, na proposta de adesão.

- c) A invalidez total e temporária ou invalidez parcial do segurado, despesas médicas e hospitalares em geral, pagamento de honorários nas intervenções cirúrgicas e despesas de remoção e correlatas.
- d) O suicídio ou a tentativa de suicídio, ocorridos nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato de seguro, ou da sua recondução depois de suspenso.
- e) A morte ou a invalidez total e permanente decorrente de complicações por cirurgia plástica com finalidade estética ou embelezadora.
- f) A morte ou a invalidez total e permanente motivada por complicações de aborto provocado/induzido, salvo casos previstos em legislação específica.
- g) A morte ou a invalidez total e permanente decorrente de cirurgia para mudança de sexo.
- h) A morte ou a invalidez total e permanente quando, na data da sua ocorrência, o segurado tiver mais de 80 (oitenta) anos e 6 (seis) meses, exceto nos casos previstos nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 22.9 destas condições ou de renegociação do saldo residual do financiamento, autorizada por lei ou normativo do estipulante, ou prevista no contrato de financiamento e averbada na apólice.
- i) A morte ou a invalidez total e permanente decorrente de ato terrorista, cabendo à seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente do seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- j) A morte ou a invalidez total e permanente decorrente de epidemias e pandemias oficialmente reconhecidas por autoridade competente nacional ou internacional.
- k) A morte ou a invalidez total e permanente resultante de terremoto ou maremoto furacões, ciclones, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.
- l) A morte ou a invalidez total e permanente decorrente de atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo do segurado, seu beneficiário ou representante de um ou de outro. Nos seguros contratados, por pessoas jurídicas, o disposto se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administrado.



- m) A morte ou a invalidez total e permanente decorrente de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrente salvo prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem.**
- n) A morte ou a invalidez total e permanente decorrente do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada, ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ionizantes.**
- o) A morte ou a invalidez total e permanente resultante de ato reconhecidamente perigoso, exceto se provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.**
- p) A morte ou a invalidez total e permanente decorrente de auto mutilação e/ou ferimentos causados intencionalmente pelo segurado.**
- q) Qualquer outro risco não coberto expressamente por estas condições.**

CLÁUSULA 9ª - RISCOS EXCLUÍDOS DAS COBERTURAS DE NATUREZA MATERIAL

9.1 Acham-se excluídos, da cobertura de natureza material, os seguintes riscos:

- a) Os prejuízos decorrentes de ordem de autoridade pública salvo para evitar agravação ou propagação de danos cobertos por estas condições, ou quando os danos decorrerem da execução de obras públicas.**
- b) Os prejuízos decorrentes de atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra anteriores ou posteriores à sua declaração, guerra civil, guerrilha, revolução, rebelião, tumultos ou de ato emanado de administração de qualquer zona ou área sob lei marcial ou em estado de sítio, salvo prestação de serviço militar.**
- c) Os prejuízos decorrentes de qualquer perda ou destruição, danos conseqüentes, despesas emergentes ou responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados, resultantes, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou contaminação proveniente de radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, resultante de combustão desse tipo de material. Para fins desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear.**
- d) Os prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela coberturas destas condições.**

- e) Os prejuízos decorrentes de má utilização, falta de conservação, uso ou desgaste natural do imóvel segurado, a falta dos cuidados usuais visando o funcionamento normal do imóvel, como, por exemplo, a limpeza de calhas, tubulações e caixas de esgotos, dentre outros.
- e1) Entende-se por uso e desgaste os danos verificados exclusivamente em razão do decurso do tempo e da utilização normal da coisa, ainda que cumulativamente, a:
 - a) Revestimentos;
 - b) Instalações elétricas;
 - c) Instalações hidráulicas;
 - d) Pintura;
 - e) Esquadrias;
 - f) Vidros;
 - g) Ferragens;
 - h) Pisos; e
 - i) Cobertura – madeiramento e telha.
- e2) Não obstante o disposto, a Seguradora se obriga a indenizar os prejuízos causados aos bens relacionados na alínea “e1”, sempre que sofrerem danos provocados por extensão de riscos cobertos por essa apólice.
- f) Os prejuízos decorrentes de vícios de construção, entendendo-se como tais os defeitos resultantes da má execução ou desobediência às normas constantes do projeto e/ou infração às normas técnicas aplicáveis à construção civil.
- g) Os prejuízos decorrentes de fatores de risco ou danos comprovadamente existentes antes da contratação do seguro ou do agravamento destes danos.
- h) Riscos aparentes decorrentes de trincas e fissura no imóvel, sem apresentar ameaça de desmoronamento, resultante ou não de causa externa.
- i) Prejuízos causados ao imóvel, por atos do próprio segurado ou por terceiros em substituição/representação do próprio segurado.
- j) Benfeitorias promovidas no imóvel que não tenham sido comunicadas ao Estipulante/Seguradora.



- k) Todo e qualquer dano sofrido pelo imóvel e/ou suas respectivas benfeitorias, devidamente averbadas, que seja causado por seus próprios componentes, sem que sobre eles atue qualquer força externa, força anormal.**
- l) Os prejuízos resultantes de ato de terrorismo cabendo à seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente do seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.**
- m) Os prejuízos decorrentes de terremoto ou maremoto, furacões, ciclones, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.**
- n) Os prejuízos comprovadamente resultantes de atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo do segurado, seu beneficiário ou representante de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas o disposto se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes.**
- o) Danos e/ou sinistros resultantes de atos do segurado, contrários à lei.**
- p) Os prejuízos causados por infiltrações de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando conseqüente de riscos cobertos, provenientes de inundação, alagamento e destelhamento.**
- q) Os prejuízos causados direta ou indiretamente por cupim ou qualquer infestação de insetos.**
- r) Mofo, bolor, esporo, ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de microorganismos.**
- s) Os prejuízos causados a bens de terceiros.**
- t) Prejuízos causados pela água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do imóvel, pelas portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos.**
- u) Prejuízos causados pela água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente.**
- v) Alagamentos causados por fatores não externos.**
- w) Obras externas necessárias à proteção do imóvel sinistrado.**
- x) Danos ao conteúdo que guarnece o imóvel.**
- y) Obras de infra-estrutura.**



- z) Pagamento de aluguel em decorrência da desocupação do imóvel na eventualidade da ocorrência de sinistro.**
- aa) Os prejuízos causados a produção, e ou, colheita agrícola, resultante ou não de causa externa.**
- bb) Os Prejuízos causados a criação de animais independente do evento causador.**
- cc) Os Prejuízos causados por inundação ou alagamento de lavouras ou pastos, resultante ou não de causa externa.**
- dd) Os prejuízos causados em silos, máquinas, equipamentos, implementos e veículos rurais utilizados na produção agrícola ou criação de animais.**
- ee) Todo e qualquer dano causado ao solo pela erosão, queimadas ou eventos naturais e por ação humana.**
- ff) Outros bens inerentes à atividade agrícola, pecuária, aquícola ou florestal.**
- gg) Os prejuízos causados por ação de queimadas, exceto aquelas iniciadas por terceiros e em área externa à propriedade do imóvel segurado**
- hh) Qualquer outro risco não mencionado nas cláusulas pertinentes aos riscos cobertos por estas condições.**

CLÁUSULA 10ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS

- 10.1** A contratação será feita mediante emissão de uma única apólice, englobando obrigatoriamente as coberturas de MIP e/ou DFI, de acordo com a operação de financiamento de imóvel contratada.
- 10.2** As coberturas para os riscos de uma mesma natureza não podem ser contratadas isoladamente.

CLÁUSULA 11ª - INÍCIO E TÉRMINO DAS COBERTURAS

- 11.1** As coberturas, com relação a cada segurado pessoa física e a cada imóvel segurado têm início na data da assinatura do contrato de financiamento e terminam quando da extinção do prazo do financiamento ou quando do encerramento do contrato, observada, em qualquer caso a vigência desta apólice.
- 11.2** Nos casos de adesão a este seguro de mutuário cujo contrato de financiamento se ache em vigor, as coberturas terão início a partir da data em que a seguradora receber a sua respectiva averbação no seguro, respeitado o disposto na alínea "c" da cláusula 32ª - Caducidade, e terminarão da forma descrita no item 11.1.

- 11.3 Caso o segurado e o estipulante repactuem o prazo original do contrato de financiamento, deverá ser observado que:
- I. Se houver redução do prazo original, permanecerá a garantia do seguro até o término do novo prazo, com devolução do prêmio correspondente ao período remanescente, se for o caso.
 - II. Se houver ampliação do prazo original, a seguradora deverá ser consultada quanto ao interesse na manutenção do seguro, mediante nova proposta.
- 11.3.1 Caso a seguradora recuse a proposta a que se refere o item II, a garantia do seguro prevalecerá até o prazo originalmente contratado.
- 11.4 Nos contratos de financiamento em que haja explícita previsão de prorrogação do prazo por remanescer saldo residual ao término do contrato original, a seguradora deverá manter as coberturas do seguro contratado, mediante cobrança dos correspondentes prêmios, pelo período máximo de 90 (noventa) dias contados do vencimento do contrato original.
- 11.5 Respeitando o disposto, a responsabilidade da seguradora finda ao término do prazo de vigência do seguro, ou quando da extinção da dívida, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA 12ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

Para os riscos de natureza corporal, este seguro garantirá os eventos cobertos ocorridos em todo o globo terrestre, e, para os riscos de danos materiais, a garantia deste seguro se aplicará aos eventos cobertos ocorridos dentro do território brasileiro.

III – LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

CLÁUSULA 13ª - DEFINIÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

- 13.1 Para as coberturas de natureza corporal, o limite máximo de garantia desta apólice corresponderá:
- a) Ao valor inicial do financiamento, atualizado de acordo com as condições contratuais da operação, para os financiamentos destinados à construção, durante a fase desta; e
 - b) Ao valor do saldo devedor mensal dos financiamentos, para os contratos de empréstimo ou em fase de amortização, consideradas pagas todas as prestações vencidas.
- 13.2 Para as coberturas de natureza material, o limite máximo de garantia desta apólice corresponderá:



- a) Para os imóveis em construção, ao valor estimado da obra informado pelo estipulante, atualizado mensalmente de acordo com as condições contratuais para atualização do financiamento;
 - b) Para os imóveis a serem objeto de reforma e/ou ampliação, ou término de construção, ao valor estimado da obra somado com o valor da construção existente, informado pelo estipulante, atualizado mensalmente de acordo com as condições contratuais para atualização do financiamento; e
 - c) Para os imóveis prontos, ao valor do imóvel informado pelo estipulante, atualizado mensalmente de acordo com as condições contratuais para atualização do financiamento.
- 13.2.1 No caso de contratos de financiamento sem previsão de cláusula de atualização, o valor de avaliação inicial do imóvel será atualizado com base no índice e periodicidade definidos no respectivo contrato de seguro.
- 13.3 O limite máximo de garantia, para as coberturas de natureza material, poderá ser ajustado pelo estipulante, a qualquer momento, de comum acordo com o segurado, visando compatibilizá-lo com o valor de reposição do imóvel dado em garantia do financiamento, observado o disposto no item 13.5, quando for o caso.
- 13.4 Seguro sobre Frações de Condomínio. No caso de seguro sobre frações autônomas de empreendimento em condomínio, o limite máximo de garantia abrange as partes privativas e comuns, na proporção do interesse do imóvel segurado, se o valor dessas partes constar da avaliação efetuada pelo estipulante.
- 13.5 Benfeitorias. A realização de benfeitorias no imóvel segurado deverá ser comunicada expressamente pelo estipulante à seguradora, tão logo delas tenha conhecimento, com a especificação dos acréscimos feitos, sob pena de a reposição, em caso de sinistro coberto, ater-se às especificações do imóvel existentes na data da assinatura do contrato de financiamento ou comunicadas anteriormente à ocorrência do evento. Ocorrendo majoração do valor do imóvel, competirá à estipulante averbar o novo valor da apólice, que passará a constituir o limite máximo de garantia a partir da data da averbação.
- 13.6 Forma de Contratação do Limite Máximo de Garantia. O limite máximo de garantia, para os riscos de natureza material, é contratado a primeiro risco absoluto.
- 13.7 Na ocorrência de sinistro de danos materiais com perda parcial, o limite máximo de garantia será automaticamente reintegrado, sem cobrança de prêmio adicional. Na ocorrência de sinistro de danos materiais com perda total ou de danos corporais com quitação integral do saldo devedor, cessará a eficácia do contrato de seguro para o respectivo contrato de financiamento, cabendo à estipulante excluí-lo do seguro.

IV – ACEITAÇÃO DO SEGURO

CLÁUSULA 14ª - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO PARA TODOS OS CONTRATOS FINANCIADOS

- 14.1 Para os casos que ultrapassem o limite máximo de aceitação automática, conforme descrito no item 15.1, a aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco.
- 14.1.1 Nos casos acima mencionados, o estipulante se obriga a obter de cada proponente do financiamento imobiliário garantido por esta apólice, o preenchimento e assinatura de Declaração Pessoal de Saúde - DPS, em formulário padronizado fornecido pela seguradora em sistema disponibilizado ao Estipulante.
- 14.1.2 O preenchimento da DPS é obrigatório para os casos que ultrapassem o limite máximo de aceitação automática, conforme descrito no item 15.1.
- 14.1.3 O processo de análise prévia dos riscos de morte e invalidez permanente poderá incluir a realização de perícia médica no proponente ao financiamento, a critério da seguradora.
- 14.1.4 A DPS terá validade por 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data da sua assinatura pelo proponente, até a data da assinatura do contrato de financiamento.
- 14.1.5 Diante do preenchimento da DPS no sistema e do resultado da análise dos riscos obtidos, a seguradora se reserva o direito de recusar o seguro, ou aceitá-lo, com agravamento da taxa de prêmio das coberturas de natureza corporal, conforme o grau de agravamento definido pela avaliação médica da seguradora.
- 14.1.6 Na hipótese de transferência de apólices entre seguradoras, não será exigida nova DPS dos segurados abrangidos pelo contrato anterior.
- 14.1.7 A aceitação deste seguro e a modificação de suas condições contratuais somente poderão ser solicitadas mediante proposta escrita assinada pelo estipulante, seu representante ou corretor de seguros habilitado por solicitação do estipulante, em duas vias, contendo os elementos essenciais ao exame do risco ou da alteração proposta, cabendo à seguradora fornecer protocolo na segunda via, com indicação da data e hora do recebimento da proposta.

CLÁUSULA 15ª - ACEITAÇÃO DE RISCO PARA VALORES ACIMA DO LIMITE AUTOMÁTICO

- 15.1 O limite máximo de aceitação automática para as coberturas básicas de natureza pessoal, respeitados os critérios de aceitação definidos na cláusula

14^a, será de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para a totalidade dos financiamentos concedidos a cada segurado.

- 15.1.1 Considera-se ultrapassado o limite máximo de aceitação automática para as coberturas de natureza pessoal, quando o valor do financiamento pretendido, somado aos saldos devedores dos demais contratos ativos do proponente averbados nesta apólice, apurados na data do encaminhamento da proposta, excede o valor a que alude o item **15.1** desta cláusula.
- 15.2 O limite máximo de aceitação automática, para as coberturas básicas de natureza material será de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), por imóvel, independente do número de adquirentes segurados.
- 15.3 Necessitando de cobertura acima dos valores previstos nos itens **15.1** e **15.2**, o estipulante fará proposta expressa à seguradora, para cada caso particular, anexando cópia da Ficha Cadastro Pessoa Física e DPS – Declaração Pessoal de Saúde, na forma prevista no item **14.2**, para a cobertura de danos corporais, e também do laudo de avaliação do imóvel, para a cobertura de danos materiais, facultado à seguradora solicitar outros documentos e realizar inspeção no imóvel.
- 15.4 O estipulante e a seguradora poderão, de comum acordo e a qualquer momento, modificar os valores de limite máximo de aceitação, mediante termo aditivo a estas condições, considerando eventuais modificações dos valores limites de contratação decorrentes de lei ou de normativo do estipulante e observada sempre a política de aceitação da seguradora. Os novos limites de aceitação automática terão vigência a partir da data da assinatura do termo aditivo.
- 15.5 Os imóveis, objeto de aceitação acima do valor estipulado na cláusula **15.2**, poderão, a critério da Seguradora, serem incluídos na programação de vistorias realizadas pela Seguradora.
- 15.6 A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou recusar a proposta, contados a partir da data do seu recebimento, devendo fazê-lo formalmente e, no caso de não aceitação, justificar a recusa. A ausência de manifestação por escrito, dentro deste prazo, caracterizará a aceitação tácita.
- 15.7 O processo de análise prévia dos riscos de morte e invalidez permanente poderá incluir a realização de perícia médica no proponente ao financiamento, a critério da seguradora.
- 15.7.1 Nos casos em que couber perícia médica para aceitação dos riscos de natureza pessoal, o parecer da seguradora será dado no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da documentação regulamentar, com a DPS, cabendo à seguradora indicar a data e o endereço, dentro do município onde será assinado o contrato de financiamento, para realização da diligência, bem como arcar com os respectivos custos.



- 15.7.2 Nos casos em que couber vistoria no imóvel para aceitação dos riscos de natureza material, o parecer da seguradora será dado no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da documentação regulamentar com o laudo de vistoria.
- 15.8 Durante o prazo previsto para aceitação ou recusa, a seguradora poderá solicitar documentos complementares apenas uma vez, para pessoa física, ou mais de uma, para pessoa jurídica, indicando, quando se tratar de pessoa jurídica, os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 15.9 No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela seguradora dos documentos solicitados.
- 15.10 As coberturas somente terão início a partir da data em que a seguradora manifestar a aceitação, desde que a operação seja averbada na apólice, e o prêmio seja pago dentro do prazo estabelecido nestas condições.
- 15.11 O processo de aceitação ou recusa de riscos deve observar o disposto no capítulo III destas condições.
- 15.11.1 A carta de aceitação emitida pela seguradora tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento pelo estipulante, devendo este prazo ser também informado na própria carta.
- 15.12 Vindo a ocorrer a assinatura do contrato de financiamento sem que o estipulante obtenha a aceitação prévia dos riscos, ocorrendo sinistro em data anterior à aceitação pela Seguradora, as coberturas terão início somente a partir da data da aceitação dos riscos.
- 15.12.1 Não ocorrendo sinistro até a data da aceitação dos riscos, a cobertura terá início a partir da data da assinatura do contrato.
- 15.12.2 Deve ser observado o prazo estabelecido nestas condições para o estipulante averbar a operação na apólice e efetuar o recolhimento dos prêmios.

V - PRÊMIOS DO SEGURO

CLÁUSULA 16ª - TAXAS MENSAS DE PRÊMIOS

- 16.1 São as seguintes taxas básicas mensais aplicáveis aos limites máximos de garantia definidos na cláusula 13ª.

a) **Para os riscos de natureza corporal:**

Faixas Etárias	Taxas (%)
18 a 25 anos	0,0115
26 a 30 anos	0,0121
31 a 35 anos	0,0178
36 a 40 anos	0,0234
41 a 45 anos	0,0318
46 a 50 anos	0,0448
51 a 55 anos	0,0751
56 a 60 anos	0,1561
61 a 65 anos	0,2781
66 a 70 anos	0,3549
71 a 75 anos	0,4707
76 a 80 anos e 6 meses	0,4707

b) **Para os riscos de natureza material: 0,0078 %.**

16.2 Aos prêmios resultantes da aplicação das taxas acima será acrescido o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, de acordo com a legislação em vigor pertinente a esse tributo.

16.2.1 A Seguradora obriga-se a informar por escrito à estipulante as taxas acrescidas do IOF, sempre que esse tributo sofrer alteração.

16.3 O estipulante e a seguradora se obrigam a considerar as taxas previstas no item **16.1**, aplicáveis aos limites máximos de garantia previstos na cláusula **13^a**, da seguinte forma:

16.3.1 Para os riscos de natureza corporal, sobre o valor do financiamento apurado mensalmente ou dentro da periodicidade estabelecida no contrato de financiamento para o recálculo da prestação.

16.3.1.1 **Mudança de faixa etária: Quando o segurado mudar de faixa etária, a nova taxa, para os riscos de natureza corporal, será aplicada na data do aniversário do segurado quando esta coincidir com a data de reajuste da prestação e, caso contrário, na data do primeiro reajuste da prestação previsto no contrato, posterior à data de aniversário do segurado.**

16.3.2 Para os riscos de natureza material sobre o valor do imóvel atualizado mensalmente, ou dentro da periodicidade estabelecida no contrato de financiamento para recálculo da prestação, pelo mesmo índice previsto naquele instrumento para reajuste do saldo devedor.

16.4 Nos contratos em que houver pactuação do percentual de responsabilidades para fins de seguro, o prêmio da cobertura de danos corporais corresponderá à soma dos prêmios apurados mediante a aplicação da taxa pertinente à faixa



etária de cada pactuante sobre a parcela do financiamento ou do saldo devedor de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 17ª - REVISÃO DAS TAXAS DE PRÊMIOS

- 17.1 A cada 12 (doze) meses sucessivos de cobertura, a partir do início de vigência da apólice e das suas datas de aniversário seguintes, será apurada a relação percentual entre sinistros retidos e prêmios ganhos do mesmo período de competência, procedendo-se à revisão e alteração das taxas, visando manter o equilíbrio atuarial da apólice.
- 17.2 Entende-se por equilíbrio da apólice o patamar entre 40 (quarenta) e 65% (sessenta e cinco por cento) de sinistralidade global da apólice. Quando a razão sinistro/prêmio ficar aquém de 40% (quarenta por cento), ou ultrapassar 65% (sessenta e cinco por cento), as taxas de prêmios do seguro serão renegociadas, mediante solicitação da seguradora ou do estipulante, de forma a conduzir aquela razão a um patamar máximo de 50% (cinquenta por cento).
- 17.3 Para apuração do índice de sinistralidade global da apólice serão considerados os sinistros avisados (pagos + pendentes), menos as recuperações de sinistros (resseguro + cosseguro), mais a variação do IBNR (sinistros ocorridos e não avisados), litígios jurídicos e reservas matemáticas para agravamento de riscos, em relação ao prêmio comercial, líquido de cancelamentos, devoluções e tributos, recebido no período considerado.
- 17.4 As novas taxas serão aplicadas a partir do mês de aniversário de cada contrato de financiamento.
- 17.5 A seguradora se obriga a manter o estipulante informado sobre os critérios para apurar a variação do IBNR e para a constituição de reservas.
- 17.6 Quaisquer alterações nas taxas puras deste seguro, seja por reavaliação ou renovação, serão submetidas previamente a SUSEP, para aprovação e serão objeto de aditivo às condições contratadas com o estipulante.

CLÁUSULA 18ª - PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

- 18.1 Os prêmios referentes às operações de financiamento vigentes ou contratadas em um mês deverão ser pagos pelo estipulante à seguradora no primeiro dia útil do segundo mês subsequente. Coincidindo esta data com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.
- 18.2 A seguradora deverá encaminhar o documento de cobrança à estipulante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. Ocorrendo atraso na remessa do documento, o prazo para



pagamento pelo estipulante ficará prorrogado em tantos dias úteis quantos tenham sido os dias de atraso.

- 18.3 O não recolhimento dos prêmios pelo estipulante no prazo a que alude o item 18.1, implicará na sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração de atraso, cobrada na fatura do mês subsequente. A atualização se fará mediante a aplicação do mesmo índice utilizado para reajustar o contrato de financiamento, observada a sua variação entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.
- 18.4 O recolhimento dos prêmios à seguradora é de inteira responsabilidade do estipulante, não elidindo ou restringindo essa responsabilidade à ocorrência de atraso no pagamento por parte do financiado dos encargos assumidos.
- 18.5 O não pagamento dos prêmios do seguro por parte do estipulante, no prazo devido, conforme item 18.1, desobriga a seguradora ao pagamento de qualquer indenização, sem prejuízo das obrigações do estipulante, junto ao segurado.
- 18.6 A seguradora se obriga a informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante sempre que isto lhe for solicitado.
- 18.7 Nos casos em que o estipulante for também segurado, o não pagamento dos prêmios implicará na perda da cobertura para quaisquer sinistros ocorridos no imóvel durante o período em que se caracterizar a inadimplência, ficando o estipulante responsável pela reposição do bem sinistrado.
- 18.8 Considerando que as taxas de prêmios são mensais, não se aplica ao presente seguro cláusula de fracionamento de prêmio.

CLÁUSULA 19ª - DEVOLUÇÃO DE PRÊMIOS

- 19.1 Os valores devidos pela seguradora a título de devolução de prêmios sujeitam-se a atualização monetária mediante a aplicação do mesmo índice utilizado para reajustar o contrato de financiamento, observada a sua variação a partir da data em que se tornarem exigíveis, a saber:
 - a) No caso de cancelamento de averbação pelo estipulante, a partir da data do recebimento do prêmio;
 - b) Se o cancelamento ocorrer por iniciativa da seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento;
 - c) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio; e
 - d) No caso de recusa da proposta pela seguradora, a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

VI - SINISTROS

CLÁUSULA 20ª - COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

- 20.1 **Ocorrendo o sinistro, o segurado, seu representante ou beneficiário, tão logo ciente, dará imediato conhecimento à estipulante.**
- 20.2 O estipulante, tão logo ciente da ocorrência do sinistro, dará imediato conhecimento à seguradora através do Aviso de Sinistro Habitacional acompanhado dos documentos básicos exigidos para cada tipo de cobertura, elencados nestas condições, podendo a seguradora solicitar outros documentos, em caso de dúvida fundada e justificável.
- 20.3 Caso o aviso de sinistro não venha acompanhado de todos os documentos básicos, elencados nas cláusulas 28ª, 29ª e 30ª, a Seguradora reserva-se ao direito de não acatar o aviso de sinistro, devolvendo a documentação ao Estipulante para sua complementação.

CLÁUSULA 21ª - COMPROVAÇÃO DOS SINISTROS

- 21.1 **O segurado, ou terceiros em substituição/representação do próprio segurado, deverá, por intermédio do estipulante, provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas com a ocorrência, facultando e facilitando à seguradora o implemento de medidas visando à plena elucidação dos fatos, e prestando a assistência que for necessária a tal fim.**
- 21.2 A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, desde que tais documentos possam ser obtidos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regularmente comprovado.
- 21.3 No caso de solicitação de documentos complementares para análise da cobertura ou cálculo das indenizações, os prazos para a seguradora indenizar ou emitir parecer, ficarão suspensos, voltando a correr a partir da data da entrega dos documentos solicitados.
- 21.4 **Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela seguradora.**
- 21.5 Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade segurada.

- 21.6 Qualquer decisão que implique compromisso para o seguro só poderá ser tomada pelo segurado com a aquiescência expressa e inequívoca da seguradora.**
- 21.7 Os atos ou providências que a seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 21.8 Considera-se como data do sinistro, para fins de determinar a indenização devida em caso de Morte e Invalidez Total e Permanente:
- a) Em caso de morte, a data do óbito do segurado;
 - b) Em caso de invalidez total e permanente por acidente, a data em que ficou constatada a invalidez total e permanente do mutuário, decorrente do acidente que gerou a invalidez, de acordo com a declaração do órgão previdenciário ou com a data informada na Carta de Concessão de Aposentadoria;
 - c) Em caso de invalidez total e permanente por doença, a data do exame médico que constatou a incapacidade laborativa informada na declaração do órgão previdenciário ou a data informada na Carta de Concessão de Aposentadoria, a que primeiro ocorrer;
 - d) Em caso de invalidez total e permanente por doença, sendo o segurado aposentado por tempo de serviço, ou não vinculado a órgão previdenciário, devidamente comprovado, através de documento do órgão competente, a data de emissão do Relatório Médico do médico assistente do segurado, caracterizando o estado de invalidez Total e Permanente por doença. Na falta deste documento, será considerado a data fixada no laudo de perícia médica da Seguradora.
- 21.8.1 A invalidez total e permanente do segurado, causada por acidente pessoal ou doença, será comprovada com apresentação de declaração médica, com observância às restrições para doenças e lesões pré-existentes e suas consequências, conforme previsto no item **8.1** destas condições.
- 21.8.2 Nos casos em que o segurado estiver vinculado ao Regime Especial de Previdência Social próprio de Servidores Públicos, a comprovação da sua invalidez se fará mediante apresentação da página do Diário Oficial onde foi publicado o ato de concessão, ou por meio de declaração médica, conforme item 21.8.1.
- 21.8.3 A aposentadoria por invalidez permanente, concedidas por instituições oficiais ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente de que trata este seguro.
- 21.9 Considera-se como data do sinistro, para fins de determinar a indenização devida em caso de danos materiais ao imóvel a data da ocorrência do evento coberto pelas condições gerais e/ ou especiais do seguro.

- 21.10 Nos casos em que o proponente ingresse no seguro já aposentado por invalidez decorrente de doença ou de acidente e vir apresentar outra doença ou seqüela por novo acidente, o direito a cobertura se tornará procedente desde que satisfaça as seguintes condições:
- Que a doença ou o acidente que motiva a habilitação do sinistro tenha sido adquirida ou ocorrida após o ingresso do proponente no seguro;
 - Que esta doença ou este acidente não guarde nenhuma relação de causa e efeito com aquela que gerou a sua invalidez antes da contratação do seguro;
 - Que a doença ou as seqüelas de acidente ocorrido após a contratação do seguro determine por si só o estado de invalidez total e permanente.
- 21.11 Sendo o direito a cobertura procedente, conforme item **21.10**, considera-se como data do sinistro, para fins de determinar a indenização devida:
- Por doença: a data de reconhecimento da invalidez para efeito de sinistro será a data de emissão do Relatório Médico do médico assistente do segurado, caracterizando o estado de invalidez Total e Permanente por doença. Na falta deste documento será considerada a data fixada no laudo de perícia médica da Seguradora; e
 - Por acidente: a data de emissão do Relatório Médico do médico assistente ou a data fixada no laudo de perícia médica da Seguradora.
- 21.12 No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, relacionadas à invalidez permanente, ou sobre a avaliação da incapacidade, a seguradora deverá propor ao estipulante ou ao segurado, conforme o caso, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação por parte do interessado, a constituição de junta médica.
- A junta médica de que trata este item será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro desempatador, escolhido pelos dois nomeados.
 - Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.
 - O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data de indicação do membro nomeado pelo segurado.
- 21.13 Para a cobertura de Vendaval, nos casos em que não se puder comprovar a velocidade do vento, admite-se a evidência de danos de proporções comparáveis a outros bens, na mesma localidade.

CLÁUSULA 22ª - PAGAMENTO DE SINISTROS

- 22.1 Toda e qualquer indenização devida por esta apólice será paga diretamente à estipulante, ressalvados os casos de reposição previstos nestas condições.
- 22.2 Os sinistros de natureza corporal deverão ser pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos, contendo as informações que permitam analisar a cobertura e apurar o valor devido.
- 22.2.1 No mesmo prazo indicado no item 22.2 a seguradora deverá emitir o Termo de Negativa de Cobertura – TNC ou o Termo de Reconhecimento de Cobertura – TRC, nos casos em que couber.
- 22.2.2 O não pagamento da indenização pela seguradora no prazo a que alude o item 22.2 implicará na sua atualização monetária, que se fará mediante aplicação do mesmo índice utilizado para reajustar o contrato de financiamento, observada a sua variação entre a data de vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.
- 22.3 Tratando-se de sinistros de danos materiais ao imóvel, no prazo de 20 (vinte) dias após a complementação dos documentos, a seguradora entregará à estipulante:
- a) Termo de Reconhecimento de Cobertura – TRC, informando os serviços a serem executados e o prazo para término da obra, no caso de indenização mediante a contratação de obras; ou
 - b) Termo de Reconhecimento de Cobertura – TRC, informando o valor a ser pago os serviços a executar e o prazo para conclusão destes, no caso de indenização mediante pagamento em dinheiro;
 - c) Termo de Negativa de Cobertura – TNC descrevendo clara e objetivamente os fundamentos da negativa e os fatos que a motivaram.
- 22.4 Nos sinistros de danos materiais ao imóvel, quando a indenização se der mediante pagamento em espécie, a seguradora deverá efetivar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da complementação dos documentos, ficando a recuperação do imóvel sob inteira responsabilidade do segurado ou do estipulante.
- 22.5 Durante os prazos previstos para emissão do TRC ou do TNC e para liquidação do sinistro mediante pagamento em espécie, a seguradora poderá solicitar documentos complementares apenas uma vez, ou mais de uma, neste caso justificando o pedido.
- 22.6 O não pagamento da indenização pela seguradora no prazo a que alude o item 22.4, implicará na revisão do valor orçado para a reposição do imóvel sinistrado.
- 22.7 Quando a emissão do parecer sobre a cobertura ou o fechamento do custo da reparação dos danos imprescindir da contratação pela seguradora de serviços



ou projetos especializados de engenharia, o prazo a que alude o item 22.3 ficará prorrogado por período equivalente ao necessário à realização dos serviços ou projetos indispensáveis, devendo a seguradora dar ciência à estipulante do prazo da prorrogação.

- 22.8 Em qualquer caso, quando houver dúvida fundada e justificável e também a necessidade de parecer médico, a seguradora poderá fazer exigência de documentação e/ou informação complementar, bem como a realização de perícia médica, hipóteses essas em que os prazos ficarão suspensos e reiniciarão a sua contagem a partir do dia útil imediatamente seguinte àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 22.9 Caso o segurado tenha sido aceito na apólice, a seguradora não poderá negar o pagamento da indenização referente à cobertura dos riscos de MIP sob alegação de que a idade do segurado sinistrado somada ao prazo de financiamento, desde que corretamente informados, ultrapassa o limite previsto no item 3.2 destas condições.

CLÁUSULA 23ª - SINISTROS REPETITIVOS

- 23.1 Os sinistros decorrentes de inundação ou de alagamento, quando reincidentes em razão de problemas cuja solução não caiba à seguradora e sem cuja presença os prejuízos não se teriam verificado, receberão cobertura e serão indenizados, quando reincidentes pela primeira vez, ficando, no entanto, suspensas as indenizações de futuros sinistros com caracterização idêntica, até que o segurado ou o estipulante, providenciem por si mesmos, ou perante a quem de direito, a eliminação dos fatores causadores da repetitividade, cabendo à seguradora dar ciência disto à estipulante, tão logo constate a reincidência.
- 23.2 Para fins do disposto nesta cláusula, considerar-se-ão reincidentes os eventos com as seguintes características:
- a) Decorrentes de inundação ou alagamento;
 - b) Que se repitam em intervalo inferior a 3 (três) anos contados da data da última ocorrência;
 - c) Que não sejam decorrentes de vício de construção; e
 - d) Que o evento causador não seja considerado anormal.
- 23.3 Passados 3 (três) anos da suspensão da cobertura sem novo sinistro, ou eliminados os fatores causadores da repetitividade, o que ocorrer antes, a cobertura estará automaticamente restabelecida, cabendo à estipulante dar ciência à seguradora da eliminação dos fatores da repetitividade.

CLÁUSULA 24ª - INDENIZAÇÃO PARA OS RISCOS DE NATUREZA CORPORAL

- 24.1 A indenização devida por esta apólice corresponderá:

- a) No caso de financiamentos destinados à construção, término de construção, reforma e/ou ampliação, ao valor das parcelas do financiamento liberadas, atualizadas mensalmente de acordo com as condições contratuais do financiamento, acrescido do saldo credor relativo às parcelas a liberar, sem qualquer atualização, desde que ocorrido o sinistro dentro do prazo para término da obra previsto no contrato de financiamento.
 - b) No caso de financiamento destinados à aquisição ou em fase de amortização, ao valor do saldo devedor vincendo, na data do sinistro, limitado ao valor máximo de garantia, conforme estabelecido no item 13.1.
- 24.2 Caso haja mais de um segurado na composição de renda para fins de seguro, o valor da indenização será proporcional ao percentual de responsabilidade correspondente ao segurado que tenha falecido ou se tornado inválido, prevalecendo o percentual vigente na data do sinistro.
- 24.2.1 Na hipótese do item 24.2, havendo liquidação parcial da dívida, o seguro de MIP será mantido para os demais componentes da renda, relativamente à dívida remanescente.
- 24.2.2 Inexistindo indicação expressa no contrato de financiamento quanto à participação de cada financiado, será observada a proporcionalidade indicada por cada um em declaração específica e comunicada à seguradora por ocasião da averbação do seguro.
- 24.2.3 Admitir-se-á a alteração da participação inicialmente pactuada, para fins deste seguro, quando feita através da FAR - Ficha de Alteração de Renda (impresso padrão), que terá eficácia 1 (um) ano após a sua entrega na seguradora, sob protocolo sendo considerado também a informação enviada através de meio eletrônico.
- 24.2.3.1 Havendo mais de uma alteração de renda, as contagens devem prevalecer para cada alteração.
- 24.2.4 Ocorrendo sinistro dentro do prazo de carência a que alude o subitem 24.2.3, prevalecerá, para fins de cobertura, a participação anterior pactuada.
- 24.2.5 Não será considerado qualquer prazo de carência para sinistros decorrentes dos riscos de MIP resultantes de acidente pessoal.
- 24.2.6 Se, além do financiado, houver outros adquirentes ou componentes de renda não financiados, a indenização será devida, em caso de sinistro, como se o financiado fosse o único segurado.
- 24.2.7 Nenhuma indenização será devida pela ocorrência de sinistro de morte ou de invalidez permanente com adquirente ou componente de renda familiar não financiado.



- 24.3 Uma vez paga a indenização na forma estabelecida no item 24.2, a cobertura do seguro subsistirá em relação aos demais financiados mencionados no respectivo instrumento contratual, ou na declaração a que alude o subitem 24.2.1, ou ainda na FAR, reduzida ao saldo devedor remanescente.
- 24.4 Na hipótese de ter sido enviado à seguradora informação equivocada quanto à idade do segurado, no momento da contratação, que tenha implicado a aceitação do seguro, a indenização poderá ser recusada pela seguradora se a soma da idade correta com o prazo inicial de amortização ultrapassa 80 (oitenta) anos e 6 (seis) meses.
- 24.4.1 No caso de recusa de indenização prevista no item 24.4, os prêmios de seguro deverão ser devolvidos pela seguradora ao estipulante, até a data do sinistro.
- 24.5 Para fins de apuração da indenização devida por este seguro, considerar-se-ão como tendo sido pagas pelo financiado todas as prestações vencidas até o dia anterior ao do sinistro.
- 24.6 O valor da indenização apurado será atualizado a partir da data da ocorrência do sinistro até a data do pagamento, mediante a aplicação do mesmo índice utilizado para reajustar o contrato de financiamento.
- 24.7 As indenizações deverão ser realizadas sob a forma de pagamento único.
- 24.8 O não pagamento da indenização devida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de toda a documentação necessária à análise da cobertura e cálculo do valor devido, implicará, para a seguradora, no pagamento acrescido de atualização monetária mais juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração de atraso. A atualização se fará mediante a aplicação do mesmo índice utilizado para reajustar o contrato de financiamento, observada a sua variação entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- 24.9 Durante o prazo previsto para liquidação do sinistro, a seguradora poderá solicitar documentos complementares apenas uma vez, ou mais de uma, neste caso justificando o pedido.
- 24.10 No caso de solicitação de documentos complementares para análise de cobertura e ou cálculo do valor devido, o prazo a que alude o item 24.8 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela seguradora dos documentos solicitados.
- 24.11 O beneficiário em caso de sinistro relacionado aos riscos de natureza corporal, é o próprio estipulante.
- 24.11.1 É vedada a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade do segurado, salvo se houver mudança de instituição financiadora.

CLÁUSULA 25ª - INDENIZAÇÃO PARA OS RISCOS DE NATUREZA MATERIAL

- 25.1 A indenização corresponderá ao valor do prejuízo efetivamente apurado pela seguradora na ocasião do sinistro, observado o limite máximo de garantia da apólice.
- 25.2 Para indenizar o segurado por prejuízos de natureza material, mediante acordo entre a seguradora e o estipulante, a seguradora reserva-se o direito de optar entre o pagamento em dinheiro e a reposição dos bens destruídos ou danificados, restituindo-o em estado equivalente àquele que se encontrava imediatamente antes do sinistro.
- 25.3 No caso de indenização em dinheiro, o não pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de toda a documentação necessária à análise da cobertura e apuração do valor devido, implicará, para a seguradora, no pagamento acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração de atraso, além da atualização do orçamento de recuperação dos danos, com base nos custos divulgados por meio de publicações especializadas do setor da construção civil.
- 25.4 Quando a indenização se der mediante pagamento em dinheiro, a recuperação do imóvel ficará sob inteira responsabilidade do segurado ou do estipulante.
- 25.5 Quando a indenização se der mediante reposição, será de exclusiva responsabilidade da seguradora contratar e fiscalizar a obra, bem como comunicar à estipulante o seu término após verificada a perfeita recuperação do imóvel.
- 25.6 Nos sinistros de destelhamento e alagamento, cujo valor de reposição totalize até R\$ 500,00 (quinhentos reais), é facultado ao Segurado a apresentação de 2 (dois) orçamentos referentes aos danos causados pelo sinistro, incluindo mão de obra, para que por esse instrumento a Seguradora tenha opção de efetuar o pagamento de indenização, sem a realização da vistoria.
- 25.7 Nos sinistros de destelhamento, é facultado ao segurado promover a reposição das telhas antes da vistoria da seguradora, para posterior reembolso por parte desta, desde que observadas as seguintes condições:
- a) Os danos tenham sido causados por fortes ventos ou granizo; e
 - b) Os reparos feitos pelo segurado se restrinjam à reposição de telhas.
- 25.7.1 O estipulante ou o segurado terá obrigatoriamente que apresentar notas fiscais de compra das telhas e recibo da mão-de-obra.
- 25.7.2 Remanescendo danos em outras partes do imóvel decorrentes do mesmo evento, caberá à seguradora identificá-los quando da elaboração da vistoria, de modo a efetuar a complementação da indenização.



25.8 Constatada a inabitabilidade do imóvel em decorrência de sinistro coberto, a seguradora passará a responsabilizar-se pela sua guarda e pelo pagamento das prestações mensais devidas pelo financiado à estipulante.

25.8.1 Compete à estipulante fornecer à seguradora o valor das prestações mensais de responsabilidade desta mediante o envio de demonstrativo das prestações em aberto, discriminando valores nominais e atualizações monetárias contratualmente previstas, exceto multa e juros moratórios.

25.8.2 A primeira prestação devida será a que se vencer após:

- a) a data do sinistro, nos casos em que a seguradora reconhecer a falta de condições de habitabilidade desde a data da ocorrência do evento, e o imóvel esteja desocupado desde aquela data; ou,
- b) a efetiva desocupação, quando a seguradora a autorizar formalmente, nos casos em que constatar a inabitabilidade imediata do imóvel, ou a desocupação se fizer necessária para a realização da obra de reposição.

25.8.3 A última prestação devida será a que se vencer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a data em que se restituir as condições de habitabilidade ao imóvel, nos casos de reposição, ou após a data em que vencer o prazo para realização dos reparos, nos casos de indenização feita mediante pagamento em espécie.

25.8.4 A seguradora deverá realizar o pagamento das prestações mensais no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua cobrança pelo estipulante, atualizadas, de acordo com as condições contratuais do financiamento, entre a data do vencimento da prestação, inclusive, e a data do pagamento pela seguradora.

25.8.5 O não pagamento das prestações no prazo previsto no item 25.8.4, implicará para a seguradora no pagamento na sua atualização até a data do efetivo pagamento. A atualização se fará pelo mesmo índice utilizado para reajustar o contrato de financiamento, observada a sua variação entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 26ª - PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ocorrerá a perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem ou interesse sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor averbado.

CLÁUSULA 27ª - SALVADOS

27.1 Considera-se salvados, para efeito deste seguro, bens em perfeito estado ou parcialmente danificados que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico, aplica-se aqui, inclusive, o valor do terreno.



- 27.2 Nos sinistros de danos materiais em que a seguradora reconhecer a perda total do imóvel, a indenização será paga em dinheiro ao estipulante e corresponderá ao valor de avaliação do imóvel informado, menos o valor do salvo informado no laudo de avaliação da seguradora, acrescido, se for o caso, o custo da demolição das benfeitorias remanescentes, também informado no laudo de avaliação da seguradora.
- 27.3 Tão logo recebida à indenização, o estipulante deduzirá do valor da mesma o saldo devedor de responsabilidade do mutuário e repassará a este o valor remanescente, dando ao segurado, quitação integral da obrigação perante ao Agente Financeiro e a imediata exclusão da operação da apólice.
- 27.4 O segurado terá a opção de ficar com o “bem” nas condições que se encontra ou repassar o bem para seguradora, recebendo o valor total da Importância Segurada. No caso em que o Segurado optar em receber o valor total da importância Segurada, fica obrigado a entregar o imóvel para a seguradora, observando que:
- Toda documentação necessária para transferência de propriedade do bem/interesse esteja livre e desembaraçada de qualquer ônus e declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos, multas que existirem sobre o mesmo até a data da transmissão da propriedade para a Seguradora;
- 27.5 Ocorrido o sinistro que atinja o bem a que se refere o interesse segurado por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados até a definição pelas partes da destinação do mesmo.

CLÁUSULA 28ª - DOCUMENTAÇÃO EM SINISTROS DE MORTE

Para os sinistros de morte, o estipulante encaminhará à seguradora os seguintes documentos:

- Aviso de Sinistro Habitacional - ASHAB preenchido, inclusive com a data da RI (Relação de Inclusão) onde constou à averbação ou a última alteração contratual averbada antes do sinistro, o que tenha ocorrido por último;
- Planilha de evolução do saldo devedor;
- Demonstrativo de pagamento de parcelas, ou planilha de evolução da dívida, ou documento indicando o valor e a data da liberação de cada parcela, na hipótese de contratos de financiamento para construção;
- Certidão de Óbito original ou cópia autenticada em cartório;
- Cópia autenticada em cartório da carteira de habilitação, em caso de morte decorrente de acidente com veículo terrestre, aéreo ou náutico conduzido pelo mesmo;



- f) Cópia do Contrato de Financiamento;
- g) Boletim de Ocorrência Policial (em caso de morte acidental);
- h) Laudo do Instituto Médico Legal – IML (em caso de morte acidental);
- i) Alterações Contratuais, se houver, sendo que, no caso de repactuação de prazo e valor dos encargos mensais, o termo de alteração contratual poderá ser substituído pela planilha de evolução do saldo devedor, onde fique demonstrado o novo prazo e valor dos encargos e que, pelo menos, uma prestação tenha sido paga pelo mutuário, e desde estas alterações tenham sido averbadas na apólice antes do sinistro;
- j) Declaração específica indicando a participação de cada adquirente financiado na obrigação, para fins de seguro, se o contrato de financiamento não a contiver de forma expressa.
- k) Cópia autenticada em cartório da carteira de habilitação do segurado em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente com veículo terrestre, aéreo ou náutico, conduzido pelo mesmo.

CLÁUSULA 29ª - DOCUMENTAÇÃO EM SINISTROS DE INVALIDEZ PERMANENTE

29.1 Para os sinistros de invalidez permanente, o estipulante encaminhará à seguradora os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistro Habitacional - ASHAB preenchido, inclusive com a data da RI (Relação de Inclusão) onde constou a averbação ou a última alteração contratual averbada antes do sinistro, o que tenha ocorrido por último;
- b) Planilha de evolução do saldo devedor;
- c) Demonstrativo de pagamento de parcelas, ou planilha de evolução da dívida, ou documento indicando o valor e a data da liberação de cada parcela, na hipótese de contratos de financiamento para construção.
- d) Declaração de Invalidez Permanente em impresso padrão da seguradora preenchida e assinada, pelo órgão previdenciário para o qual contribua o segurado, exceto para os segurados vinculados ao Instituto Nacional da Previdência Social - INSS;
- e) Carta de concessão da aposentadoria por invalidez permanente, emitida pelo órgão previdenciário;
- f) Publicação da aposentadoria no Diário Oficial, se for Funcionário Público;
- g) Quadro Nosológico, se o segurado for militar;



- h) Cópia autenticada em cartório da carteira de habilitação, em caso de invalidez total e permanente decorrente de acidente com veículo terrestre, aéreo ou náutico conduzido pelo mesmo;
 - i) Cópia do Contrato de financiamento;
 - j) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o último registro trabalhista, em caso de invalidez total e permanente para exercício da principal atividade laborativa.
 - k) Boletim de Ocorrência Policial (em caso de invalidez por acidente);
 - l) Alterações Contratuais, se houver, sendo que, no caso de repactuação de prazo e valor dos encargos mensais, o termo de alteração contratual poderá ser substituído pela planilha de evolução do saldo devedor, onde fique demonstrado o novo prazo e valor dos encargos e que, pelo menos, uma prestação tenha sido paga pelo mutuário, e desde estas alterações tenham sido averbadas na apólice antes do sinistro;
 - m) Declaração específica indicando a participação de cada adquirente financiado na obrigação, para fins de seguro, se o contrato de financiamento não a contiver de forma expressa;
 - n) Cópia autenticada em cartório da carteira de habilitação do segurado em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente com veículo terrestre, aéreo ou náutico, conduzido pelo mesmo.
- 29.2 A seguradora, após análise da documentação apresentada pelo estipulante, reserva-se o direito, conforme cada caso, de submeter o segurado à perícia médica, para fins de constatação da invalidez total e permanente.
- 29.3 Tratando-se de segurado aposentado por tempo de serviço ou não vinculado a órgão previdenciário, a invalidez será comprovada pela Declaração do Médico Assistente do segurado e laudo de perícia médica realizada e custeada pela seguradora.
- 29.4 Quando se tratar de perícia médica a ser contratada pela seguradora o estipulante encaminhará também laudos de exames, atestados médicos, guias de internações e quaisquer outros documentos de que o segurado disponha, relacionados com o mal incapacitante.
- 29.5 A seguradora deverá marcar a perícia médica em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso do sinistro instruído do comunicado de sinistro devidamente preenchido com todas as informações necessárias para análise médica, assinado e com firma reconhecida do médico assistente do segurado.



- 29.6 A seguradora não está obrigada ao pagamento da indenização, quando o segurado se recusar a submeter-se à perícia médica indispensável à constatação da invalidez total e permanente.

CLÁUSULA 30ª - DOCUMENTAÇÃO EM SINISTROS DE DANOS MATERIAIS

- 30.1 Para os sinistros de danos materiais, decorrentes de **incêndio, raio ou explosão** dos imóveis, o estipulante encaminhará à seguradora os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistros Habitacional – ASHAB preenchido inclusive com a data da RI (Relação de Inclusão) onde constou a averbação ou a última alteração contratual averbada antes do sinistro, o que tenha ocorrido por último;
- b) Comunicado de sinistro devidamente assinado pelo segurado;
- c) Declaração de inexistência de apólices de seguros concorrentes ou cópia de outras apólices de seguros contratados para o imóvel, se houver;
- d) Declaração do Corpo de Bombeiros ou ocorrência policial, se houver.

- 30.2 Para os sinistros de danos materiais, decorrentes de **desmoronamento total, parcial ou ameaça de desmoronamento**, o estipulante encaminhará à seguradora os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistros Habitacional – ASHAB preenchido inclusive com a data da RI (Relação de Inclusão) onde constou a averbação ou a última alteração contratual averbada antes do sinistro, o que tenha ocorrido por último;
- b) Comunicado de sinistro devidamente assinado pelo segurado;
- c) Laudo de avaliação inicial do imóvel e alterações posteriores.

- 30.3 Para os sinistros de danos materiais, decorrentes de **destelhamento, inundação, vendaval ou alagamento**, o estipulante encaminhará à seguradora os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistros Habitacional – ASHAB preenchido inclusive com a data da RI (Relação de Inclusão) onde constou a averbação ou a última alteração contratual averbada antes do sinistro, o que tenha ocorrido por último;
- b) Comunicado de sinistro devidamente assinado pelo segurado.

- 30.4 Tratando-se de sinistro que atinja partes comuns de condomínio, deverá também ser encaminhada relação, identificando todas as unidades financiadas pelo estipulante no mesmo condomínio, suas respectivas frações ideais, nomes dos



mutuários, números dos contratos de financiamento e datas das relações de inclusão na apólice (RI).

VII – SUB-ROGAÇÃO, CADUCIDADE, PERDA DE DIREITO E INEXATIDÃO E OMISSÕES

CLÁUSULA 31ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 31.1 Efetuado o pagamento da indenização, a seguradora ficará sub-rogada, até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao segurado contra o autor do dano e ou responsável por sua reparação, obrigando-se o segurado ou sucessores a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.
- 31.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.
- 31.3 A sub-rogação de que trata esta cláusula não se aplica às coberturas de morte e invalidez permanente.

CLÁUSULA 32ª - CADUCIDADE

Ocorrerá automaticamente à caducidade da cobertura individual desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a) Na data da realização da praça ou do segundo leilão público, por força de execução judicial ou extrajudicial da dívida, na data da dação em pagamento ou quando da consolidação da propriedade em nome do estipulante por força de garantia de alienação fiduciária, podendo ser mantida a cobertura de danos materiais para os casos de arrematação/adjudicação pelo estipulante ou consolidação em seu nome da propriedade do imóvel;
- b) Quando transitar em julgado a sentença que declarar rescindido o contrato ou promessa de compra e venda, ressalvados os casos em que o estipulante ficar com a propriedade do imóvel e optar por manter a cobertura de danos materiais;
- c) Na véspera da ocorrência do sinistro, quando transcorridos mais de 90 (noventa) dias sem que a operação de financiamento concedido pelo estipulante tenha sido averbada na sociedade seguradora.

CLÁUSULA 33ª - PERDA DE DIREITO

33.1 Ocorrerá a perda de direito à indenização:

- a) Quando o segurado agravar intencionalmente o risco;

- b) Quando o segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros fizer, intencionalmente, declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, sem prejuízo do pagamento do prêmio vencido;
- c) Quando o segurado deixar de comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- d) Quando o estipulante ou o segurado, ou terceiros em substituição/representação do próprio segurado ou do estipulante, providenciar por sua conta e risco a recuperação do imóvel sinistrado, sem autorização prévia e expressa da seguradora;
- e) Quando estiverem decorridos os prazos prescricionais estabelecidos no Código Civil Brasileiro;
- f) Quando decorrido mais de 1 (um) ano contado a partir do recebimento da comunicação do sinistro ou do recurso do segurado, seus herdeiros ou beneficiários, sem que o estipulante tenha avisado o sinistro ou apresentado o recurso à seguradora, caso em que ficará ela responsável pela indenização devida;
- g) Quando decorrido mais de 1 (um) ano contado a partir da data que tomou conhecimento do TNC, para o estipulante ingressar com o recurso administrativo;
- h) Quando o estipulante ou o segurado praticarem ato prejudicial ao direito de sub-rogação da seguradora, de conformidade com a cláusula 31ª;
- i) Se constatada fraude, ou tentativa de fraude por parte do segurado, seus beneficiários, representantes ou prepostos, simulando um sinistro ou agravando as suas conseqüências para obter indenização.

CLÁUSULA 34ª - INEXATIDÃO E OMISSÕES

- 34.1** Quando o segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio e:
- a) A inexatidão ou omissão não resultar de má-fé e não tiver ocorrido sinistro, a seguradora poderá cancelar o seguro retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível;
 - b) A inexatidão ou omissão não resultar de má-fé e tiver ocorrido sinistro, sem indenização integral, a seguradora poderá cancelar o seguro, após o



pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado; e

- c) A inexatidão ou omissão não resultar de má-fé e tiver ocorrido sinistro, com indenização integral, a seguradora poderá cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**

34.2 O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perda do direito à indenização se ficar provado que silenciou de má-fé.

34.2.1 A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

34.2.2 O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

34.2.3 Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

VIII - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

CLÁUSULA 35ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

35.1 É vedada a contratação concomitante de mais de uma apólice de seguro habitacional para o mesmo financiamento.

35.2 O segurado que, na vigência deste contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem imóvel e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

35.3 O valor da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

35.4 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por estas condições será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;**

- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
 - c) Danos sofridos pelos bens segurados.
- 35.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidades entre as sociedades seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:
- 35.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- 35.5.2 Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 35.5.1 desta cláusula.
- 35.5.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 35.5.2 desta cláusula.
- 35.5.4 Se a quantia a que se refere o subitem 35.5.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 35.5.5 Se a quantia estabelecida no subitem 35.5.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.
- 35.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção segundo a qual cada seguradora participou do pagamento da indenização.

35.7 A seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

35.8 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

IX - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

CLÁUSULA 36ª - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

São obrigações do estipulante:

- a) Fornecer à seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação dos riscos, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer a seguradora mensalmente, o arquivo descrito no anexo I;
- d) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- e) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, fazendo constar do mesmo, expressamente, o valor dos prêmios do seguro e o nome da seguradora;
- f) Repassar os prêmios do seguro à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- g) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- h) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome de fantasia da sociedade seguradora, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, de sua emissão e destinados ao segurado, no ato da contratação do seguro;
- i) Comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou mesmo expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- j) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;



- k) Comunicar, de imediato, a SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares relacionados com o seguro contratado;
- l) Fornecer a SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- m) Informar a razão social e, se for o caso, o nome de fantasia da seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante;
- n) Submeter a aprovação prévia da seguradora a cláusula padrão de seguros inserida em seus contratos de financiamento, sob pena de responsabilizar-se perante à seguradora pelos ônus oriundos de decisões judiciais baseadas em cláusula daqueles contratos que esteja em desacordo com as condições deste seguro; e
- o) Fornecer aos segurados, cópia destas Condições, documento que rege o seguro.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 37ª - AVISOS E COMUNICAÇÕES

Todo e qualquer aviso ou comunicação à seguradora partindo do segurado, ou de terceiros em substituição/representação do próprio segurado, deverá ser feita por escrito, sempre por intermédio do estipulante ou seu corretor, ou canal de comunicação disponibilizado e divulgado pela seguradora aos segurados, com anuência do estipulante.

CLÁUSULA 38ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 38.1 A vigência deste contrato terá início a partir da data de sua assinatura e findará com o término da vigência dos contratos de financiamentos averbados na apólice.
- 38.2 O presente contrato somente poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou ainda, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, nos casos de desequilíbrio atuarial da apólice, ou divergência relacionada com as condições contratuais, caso o Estipulante e a Seguradora não cheguem a um consenso.
- 38.3 O cancelamento da apólice, respeitado o período correspondente ao prêmio pago, somente poderá ser efetuado mediante acordo entre segurado, seguradora e estipulante, observada a legislação em vigor quanto ao percentual de anuentes.
- 38.4 Ocorrendo a rescisão deste contrato, subsistirão as obrigações das partes por prêmios devidos e sinistros ocorridos na sua vigência, observados os prazos prescricionais previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA 39ª - MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO

- 39.1 Quaisquer alterações nestas condições somente poderão ser feitas mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá à sociedade Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 39.2 Qualquer modificação ocorrida neste contrato que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

CLÁUSULA 40ª - NORMAS DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 40.1 Os procedimentos relacionados com a operação deste seguro, no que diz respeito a averbações na apólice, processamento e cobrança de prêmios, regulação de sinistros e ajustamento de valores, entre outros, serão definidos em normas de procedimentos acordadas entre o estipulante e a seguradora.
- 40.2 As Normas de Procedimentos Operacionais poderão ser modificadas de comum acordo entre o estipulante e a seguradora.
- 40.3 Eventual cessão de carteira entre companhias seguradoras deverá ser precedida de autorização do órgão regulador SUSEP.

CLÁUSULA 41ª - SUBSTITUIÇÃO DA APÓLICE

- 41.1 Para a substituição do seguro contratado, o segurado deverá ter regularizada sua situação de adimplência junto ao estipulante, relativamente a prêmios de seguros vencidos.
- 41.2 Na hipótese de antecipação de prêmios, caberá à seguradora substituída a restituição ao agente financeiro da parcela dos prêmios de seguro correspondentes ao período de cobertura não usufruído, devidamente atualizada com base no índice definido nestas condições.
- 41.3 Observado o disposto no item **14.6**, havendo substituição da apólice de outra seguradora, por esta, a seguradora deverá recepcionar a totalidade do grupo segurado, não podendo recusar segurados, ainda que portadores de qualquer doença, mantidas as restrições originais do risco, se houver.



41.3.1 Na hipótese prevista no item **41.3**, a nova seguradora emitirá certificado individual para cada segurado, contendo, relativamente à data de emissão, no mínimo:

- a) Os respectivos nomes dos segurados para cada operação;
- b) Os percentuais de composição de renda em vigor, para fins indenitários da cobertura para os riscos de MIP;
- c) Descrição dos limites máximos de garantia, em vigor na data de emissão do certificado, para as coberturas referentes aos riscos de MIP e DFI;
- d) Os prêmios correspondentes à cobertura, para os riscos de MIP e DFI;
- e) A data de início de vigência do seguro; e
- f) A data de término de vigência do seguro, ressaltando que esta corresponderá ao término do financiamento ou à extinção da dívida, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 42ª - UTILIZAÇÃO DESTE PLANO DE SEGURO

O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica por parte daquela entidade em incentivo ou recomendação à sua comercialização.

CLÁUSULA 43ª - CORRETOR

O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do nome completo, CNPJ ou CPF, ou seu número de registro na SUSEP.

CLÁUSULA 44ª - FORO

Fica eleito o foro do domicílio do segurado para solucionar pendências ou litígios decorrentes deste contrato de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE DE SEGURO COMPREENSIVO PARA OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL COM RECURSOS SBPE

ANEXO I

1 - Leiaute de informações conforme cláusula 36ª - Obrigações do estipulante

Base dos contratos ativos		
Nome do campo	Detalhamento	Tipo
Produto		numérico
Estipulante		numérico
Nº da apólice		numérico
Nº do contrato		numérico
Data do contrato	Data de assinatura do contrato	DMA
Prazo de Financiamento		numérico
Data de Nascimento		DMA
Data Término do Contrato		DMA
Tipo de Pessoa	Física ou Jurídica	texto
CPF_CNPJ		numérico
Renda Familiar		numérico
Sexo		texto
Estado Civil		texto
Tipo de Imóvel		texto
Condição do Imóvel	(N) para imóveis novos , (U) para imóveis usados	texto
Tempo do imóvel	no caso de imóvel usado, tempo de construção em anos	numérico
UF	UF do imóvel	texto
Agência		numérico
Código da Filial		numérico
Código do Escrit. de Negócios		numérico

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE DE SEGURO COMPREENSIVO PARA OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL COM RECURSOS SBPE

ANEXO I - Continuação

Base dos contratos sinistrados		
Nome do campo	Detalhamento	Tipo
Produto		numérico
Estipulante		numérico
Nº da apólice		numérico
Nº do contrato		numérico
Data do contrato	Data de assinatura do contrato	DMA
Data de Ocorrência	Data de ocorrência do sinistro	DMA
Data de Aviso	Data de aviso do sinistro	DMA
Data de Nascimento		DMA
Data Término do Contrato		DMA
Tipo de Pessoa	Física ou Jurídica	texto
CPF_CNPJ		numérico
Sexo		texto
Tipo de Sinistro	MIP ou DFI	texto
UF		texto
Agência		numérico
Código da Filial		numérico
Código do Escrit. de Negócios		numérico



Aviso de Crédito

Agência	Op.	Conta número	DV
0840	013	55025	5

CL	DV	Data de valorização	Tipo	Valor do crédito - R\$
		/ /		50.483,33

1ª via: Doc. Caixa	2ª via: Cliente
Titular da conta	Nº do documento
DENILDA SILVA DE ALMEIDA FEITOSA	

O valor abaixo autenticado corresponde a

Crédito de indenização feita pela CAIXA SEGURADORA, referente a perda total do imóvel por sinistro DFI, reconhecido em 01/04/2020.
Contrato 144440869613. Mutuário e coobrigado(s) DENILDA SILVA DE ALMEIDA FEITOSA CPF33239738449 E JOSE ROBERTO FEITOSA DA SILVA CPF28612043468

10 / 06 / 2020

Assinatura

Gerência

37.018 v005 micro

Ana Carolina Z. R. Melo
Mat. C127963-6
Ag. Rosa da Fonseca/AL
Assistente de Atendimento
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EDERSON LUIZ REIS RAMALHO
Gerente Regional
Matr. 089.387-7

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CEF08401505201430013001511

50.483,33RD1003



PP7 - Recibo Prestação 1 - SIACI e GCE

1ª via: Documento de caixa / 2ª via: Cliente

P	Unid. movto	DV	Data pagamento	Nº da prestação	Data vencimento
0840	0		10/06/2020		
d	Nome do cliente				
i	DENILDA SILVA DE ALMEIDA FEITOSA				
d	Nº do contrato	DV	Tipo pedido		
o	06 144440869613	6	08 321		
7	NCPD	DV	Valor		
0	01		03 50.483,33		

Informações para LOG SIACI		Operação = 200
Tipo pedido		Histórico
310/610 - Recebimento de prestação		50
318/618 - Recebimento de diferença		21
320/620 - Devolução c/ quitação prest.		02
321/621 - Devolução de diferença		03

- * Pagamento com cheque somente torna-se efetivo após liberado pela compensação
- * Este pagamento não quita débitos anteriores
- * Os valores recebidos estão sujeitos à confirmação

Ana Carolina Z. R. Melo
Mat. C127963-6
Ag. Rosa da Fonseca/AL
Assistente de Atendimento
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

10 / 06 / 2020
Data

Assinatura do responsável (carimbo)

Autenticação

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

29.160

v009

micro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.000422/2023-41

PORTARIA IC N.º 28, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado a partir de representação (xxx);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando a notícia de suposta insuficiência do valor pago pela Braskem a título de aluguel social;

Considerando a necessidade de continuidade da instrução do presente feito, bem como que não existem elementos suficientes neste momento para a adoção das providências elencadas nos incisos do I, III e IV do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil, com adoção das cautelas de praxe, para apuração dos fatos acima referidos;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Bruno Luis Farias Rizzo, matrícula 24203, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer

servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) cumpra-se o teor do Despacho n. 148/2024;

Publique-se

Maceió/AL, na **data da assinatura eletrônica**.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM, em 07/03/2024 14:26. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 61731f74.3d625db9.450f1143.770ccb53



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Notícia de Fato nº 1.11.000.000422/2023-41

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato autuada no âmbito desta Procuradoria da República em virtude de representação segundo a qual a Braskem teria se recusado a ajustar o valor pago a título de aluguel social para a proprietária do imóvel localizado na Alameda Rio Branco s/n Bloco 17 Ap. 02, Edifício Açaí, já demolido pela empresa e cadastrado no PCF com SELO 089B0002NA.

Consoante teor da manifestação, alega a Sra. Denilda Silva de Almeida que passou a receber o aluguel social no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), contudo o valor pago pelo aluguel do imóvel em que reside é de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), havendo o reajuste pela proprietária no ano corrente para o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), não obtendo sucesso em renegociar o valor do aluguel com a proprietária, razão por que terá que desocupar o imóvel.

A representante sustenta que, com o valor do aluguel social pago pela Braskem, não é possível alugar nenhum outro imóvel na cidade de Maceió/AL. Além disso, afirma que vem tentando negociar com a empresa desde 2020 um reajuste do valor, porém sustenta que a diferença paga a maior seria restituída somente ao final do processo de compensação financeira, o qual está parado por questões judiciais.

Nesse contexto, solicita a intervenção do Ministério Público Federal para que interceda em seu favor junto a empresa Braskem para que seja reajustado o valor pago a título de aluguel social, bem como a restituição dos valores pagos a maior no decorrer dos últimos 3 anos.

Como diligência inicial, determinou-se a expedição de ofício à Braskem para que se manifestasse sobre o inteiro teor da representação de expediente PR-AL-00010058/2023, a saber:

b) encaminhe-se "formulário de solicitação de informações" à empresa Braskem S.A. para que apresente informações, no prazo de 10 dias, quanto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

ao caso de DENILDA SILVA DE ALMEIDA, inscrita no CPF nº 332.397.384-49, proprietária do imóvel de SELO 089B0002NA, notadamente quanto ao valor pago a título de aluguel social. **Com o formulário deve seguir cópia da representação.**

Em resposta (PR-AL-00014210/2023), a Braskem apresentou, em apertada síntese, as seguintes informações:

"Nesse contexto, considerando que o caso da Sra. Denilda, até então encerrado diante da recusa de proposta formalizada em 2020, foi reativado perante o PCF depois do seu pedido de reanálise, a partir da manifestação ora respondida, a equipe técnica social realizou contato com a assistida para encaminhar o procedimento necessário ao pagamento da referida antecipação de compensação, no valor de R\$ 6 mil, caso seja do interesse da Sra. Denilda.

Por fim, pondera-se que, diferente da afirmação constante na representação inaugural, o caso da Sra. Denilda estava parado diante da recusa formalizada pela assistida à proposta apresentada no âmbito do PCF. Atualmente, com a formalização da assistida de pedido de retorno ao fluxo para reanálise e de formalização de interesse na realização de PTI, o caso retornou à tramitação regular no programa."

Na sequência, decorrido o lapso de 60 dias desde a última manifestação da Braskem, expediu-se novo ofício à empresa requisitando atualização do caso.

Em resposta (PR-AL-00023311/2023), a empresa asseverou, em síntese:

Quanto às informações referentes ao fluxo compensatório, tem-se a relatar que, em 19.06.2023, foi realizada nova reunião devolutiva para apresentação da proposta majorada, após solicitação de reanálise em relação ao aumento de custo de vida com aluguel e interesse no fluxo do PTI. (...)

Na referida reunião, a Sra. Denilda e sua representante legal manifestaram a insatisfação em relação a manutenção do valor do Imóvel Selado, formalizando recusa, via e-mail, em 21.06.2023.

Desta forma, considerando o quanto exposto no presente documento, informa-se que o caso da Sra. Denilda se encontra encerrado no âmbito do PCF, ante a formalização de recusa da proposta ofertada, em 21.06.2023,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

ficando facultada às partes a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Reitera-se, oportunamente, a impossibilidade de reajuste dos valores de pagamento de auxílio aluguel à Sra. Denilda, haja vista os princípios da isonomia do Programa e ante a fixação dos valores quando da implementação do PCF, mediante o Termo de Acordo firmado com as autoridades públicas, inclusive este i. Parquet, nos autos da Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000.

Na sequência, em consulta ao site do TJ-AL, verificou-se que a representante ajuizou ação (n. 0716737-71.2021.8.02.0001) contra a empresa Braskem a fim de discutir os valores indenizatórios referente ao imóvel objeto do presente procedimento. Nada obstante, o Juízo Estadual suspendeu a tramitação do feito até o efetivo cumprimento do acordo e seus aditivos celebrados nos autos da Ação Civil Pública tombada sob o n.º 0806577-74.2019.8.02.0001, em trâmite na 3ª Vara Federal de Alagoas, conforme decisão anexa.

Verificou-se, na peça inicial da ação ajuizada na Justiça Estadual (anexa), que parte do valor indenizatório seria destinado ao ressarcimento do seguro habitacional, conforme anexo. Ademais, em contato com a representante, foi informado que o imóvel era alienado à Caixa Econômica Federal, que, à época dos fatos, indenizou a representante tão somente referente à quantia já desembolsada por ela.

Prosseguindo com a instrução, expediu-se ofício à CEF para que:

a) **encaminhe** cópia do contrato de seguro habitacional firmado com a referida representante; **informe** como se deu as tratativas indenizatórias da CEF/Seguro Habitacional perante a representante (**encaminhar todos os documentos referentes a essas negociações de valores**), esclarecendo: a1) qual o valor pago; a2) qual a avaliação do imóvel á época do pagamento do seguro; a3) qual o valor que a seguradora tem a receber da Braskem; a4) em que se baseou o valor mencionado em "a3";

Em resposta, a CEF prestou as informações constantes no expediente PR-AL-00040113/2023.

Ante o exposto, determino:

a) **converta-se** o procedimento em Inquérito Civil, adotando-se as cautelas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

de praxe;

b) **solicite-se** à representante que encaminhe cópia do contrato de locação no prazo de 15 dias;

c) **à secretaria:**

c.1) realize pesquisa de correlatos no site da Justiça Federal a fim de verificar se constam outros processos tramitando em nome da representante contra a Braskem. Havendo, anexe cópia dos autos neste procedimento;

Não havendo resposta, reitere-se o expediente independentemente de novo despacho. Após, venham os autos conclusos para nova análise.

Maceió/AL, **data da assinatura digital.**

(assinado digitalmente)

Júlia Wanderley Vale Cadete

Procuradora da República

(assinado digitalmente)

Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara

Procuradora da República

(assinado digitalmente)

Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary

Procuradora da República

(assinado digitalmente)

Roberta Lima Barbosa Bomfim

Procuradora da República



PRAL 7º Ofício <pral-07oficio@mpf.mp.br>

Reajuste de Aluguel Social - PP - 1.11.000.000422/2023-41 - Ministério Público Federal

PRAL 7º Ofício <pral-07oficio@mpf.mp.br>
Para: be.ca.a@hotmail.com

12 de maio de 2023 às 13:01

A Sua Senhoria a Senhora
DENILDA SILVA DE ALMEIDA

De ordem da Exma. procuradora da República Roberta Lima Barbosa Bomfim, encaminha-se cópia da resposta apresentada pela empresa Braskem para ciência e manifestação no **prazo de 10 dias**.

--
Atenciosamente,

Secretaria do 7º Ofício
Procuradoria da República em Alagoas
Ministério Público Federal

Assinado com login e senha por BRUNO LUIS FARIAS RIZZO, em 07/03/2024 14:35. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8ccbaccd.f938d13c.ea589b52.26494185